



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 19/2020
RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS ORIUNDOS DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)
ARTE PONTO A PONTO

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público, aos possíveis interessados, a abertura de Credenciamento de Artistas Visuais/Grafitadores para eventual contratação de profissionais (pessoa física e/ou jurídica), visando a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO" que atentam as exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, em consonância com a Lei Federal n. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal n. 10.464/2020 e correlatos.

O edital objetiva amenizar os impactos causados pela pandemia do coronavírus (Covid-19) no setor artístico/cultural.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a eventual contratação de **Artistas Visuais/Grafitadores (pessoa física e/ou jurídica)**, para a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO", visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguacú-PR, nos locais estabelecidos neste instrumento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento de artistas visuais/grafiteiros pessoas físicas ou jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

2.1.1. Quantidade permitida para cadastros:

2.1.1.1. **Pessoas Jurídicas** poderão cadastrar até 01 (uma) proposta. Para se cumprir o número permitido de cadastro, será considerado também o número do CPF do responsável legal da empresa, ficando facultado a esse CPF o limite de 01 (uma) inscrição.

2.1.1.2. **Pessoas Físicas** poderão cadastrar 01 (uma) proposta cada.

2.1.1.3. **As cooperativas** poderão cadastrar várias propostas, limitando a 01 (uma) propostas por CPF de cooperado.

2.2. Será desclassificado de plano o proponente que descumprir este item.

2.3. Poderão se inscrever neste edital **Pessoas Jurídicas** que comprovem atuação no segmento cultural, **Pessoas Físicas** que comprovem ser profissionais independentes ou participantes de grupos com carácter artístico cultural.

2.4. O proponente deve comprovar residência e atuação na área como artista visual/grafiteiro.

I. Para comprovar residência e domicílio:

- Pessoa Física** deverá enviar 02 (dois) comprovantes sendo o primeiro com data anterior há 08 (oito) meses e o segundo com data de no máximo 3 (três) meses. O proponente poderá apresentar contas de água, luz, telefone, internet, correspondências dos correios, carnê de IPTU ou outros documentos contendo o endereço.
- Pessoa Jurídica** deverá comprovar o endereço por meio do Comprovante de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II. Para comprovar a área de atuação como artista visual/grafiteiro:

- Currículo do proponente.
- O proponente deverá incluir nas abas indicadas: informações sobre o profissional (artista, técnico, gestor etc.) ou grupo que desenvolverá a proposta, outros trabalhos realizados e outras informações sobre o projeto para o atual edital;
- O proponente poderá enviar link do trabalho previsto na proposta ou de outros trabalhos já realizados;
- O proponente indicará na inscrição o tempo em que exerce atividades de artista visual/grafiteiro, podendo a Comissão Especial solicitar a comprovação a qualquer momento do processo e estabelecer o prazo. Caso não



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

apresente a comprovação solicitada no prazo definido, o proponente responderá conforme as normas legais previstas.

e) O proponente indicará no ato de inscrição a quantidade e os nomes com os respectivos CPFs dos profissionais que serão beneficiados com a proposta.

2.5. Não poderão se inscrever:

- I. Pessoas Físicas ou Jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores ou equivalentes, e aos membros da Comissão de Avaliação desse chamamento, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II. Servidores ou dirigentes do órgão municipal.
- III. Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- IV. Pessoas dirigentes ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.
- V. Servidores, empregados temporários, terceirizados e outros que tenham vínculo em vigência com a Prefeitura de Mandaguáçu-Pr.

2.6. Os projetos, propostas, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Educação e Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

2.7. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo apresentado no momento da inscrição.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos deveram ser enviados através do e-mail cultura2020leialdirblanc@gmail.com a partir da publicação deste edital até as 14h do dia 16/12/2020.

a) Documentação para Pessoa Jurídica:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Devem constar em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais, artísticas ou similares em consonância com o objeto da contratação.
2. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
3. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
4. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS
7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CNDT Débitos Trabalhistas
8. Cópia do CPF do representante legal;
9. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

b) Documentação para Pessoa Física:

1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;
2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou via impressão do site da Receita Federal ou qualquer outro documento oficial contendo a numeração;
4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;
5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física
6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CNDT Débitos Trabalhistas;

c) Para cooperativa (cooperado)



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;
2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou via impressão do site da Receita Federal ou qualquer outro documento oficial contendo a numeração;
4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;
5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física
6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CNDT Débitos Trabalhistas;

3.2. As cooperativas que tiverem cooperados inscrevendo-se utilizando seu CNPJ deverão mandar, durante o período das inscrições, via e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com, os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento oficial com foto contendo o número de registro geral – RG do presidente da cooperativa;
- b) Cópia de documento oficial contendo Cadastro de Pessoa Física – CPF do presidente da cooperativa (pode ser a via impressa do site da Receita Federal);
- c) Estatuto (ata registrada na Junta Comercial das assembleias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor, e ata de eleição dos administradores em exercício);
- d) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- e) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- f) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
- g) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida Ativa da União; CND da União
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS
- i) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CNDT Débitos Trabalhistas

3.3. Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

3.4. Todas as Certidões e documentos listados deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

3.5. A interessada deverá incluir junto aos documentos acima citados no ato de credenciamento, apenas 1 (uma) amostra do desenho/arte do qual será utilizado para classificação das propostas, após análise da Comissão.

3.5.1. A arte/desenho deverá ter como tema o histórico da cidade de Mandaguacú-PR.

Todos os documentos citados deverão ser enviados via e-mail, no endereço: cultura2020leialdirblanc@gmail.com a contar da publicação, até as 14h do dia 16/12/2020.

Se uma declaração for apresentada pelo licitante, de forma diferente dos modelos anexos ao edital, mas alcançar os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada/digitada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital).

Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válida uma declaração, que, embora produzido de forma diferente dos modelos anexados no Edital, atingir a finalidade pretendida.

A administração pública não é obrigada a incluir dentre os anexos do Edital modelos de documentos a serem apresentados, cabendo a interessada providencia-los e incluir dentre os documentos de habilitação requisitados neste Edital, sob sua integral responsabilidade, sob pena de inabilitação.

4 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

4.1. A análise da habilitação documental dos inscritos no presente Edital ocorrerá a partir do dia 17/12/2020, ou seja, encerrado o prazo de recebimento dos documentos

4.2. O exame dos documentos de adesão para o presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Especial de análise e julgamento nomeada através da Portaria Municipal n. 6356/2020, podendo contar com o apoio da Comissão Gestora e do Grupo de Apoio Técnico, nomeado pela Portaria Municipal n. 6333/2020, a qual competirá:

- I. Validar as inscrições e verificar a documentação necessária a HABILITAÇÃO;
- II. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.3. Das decisões da COMISSÃO, caberão recursos no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da decisão. Só serão aceitos os recursos protocolados pelo e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com com o assunto: "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO NO PROJETO ARTE PONTO A PONTO" e que estejam dentro desse prazo legal.

5 – DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE MÉRITOS – Portaria nº 6356/2020

5.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITOS classificará as propostas mediante os seguintes critérios:

Tabela de critérios para pontuação		
a.	Trajetória do profissional (artistas visuais/grafiteiro, técnico, gestor, produtor etc.) ou grupo/companhia.	0 a 40 pontos.
b.	Coerência entre a forma, conteúdo e criatividade da proposta.	0 a 40 pontos
c.	Tempo de atuação no meio cultural.	1 ponto por ano, até o limite de 15 pontos.

5.2. Serão ranqueados pela pontuação todos os inscritos habilitados e serão contratadas as mais bem classificadas até o valor máximo descrito neste edital.

- I. O primeiro critério de desempate será a pontuação obtida na alínea "b" (coerência entre forma, conteúdo e criatividade da proposta);
- II. O segundo critério de desempate será a pontuação obtida na alínea "a" (trajetória do profissional);
- III. Persistindo o empate, será utilizado, como terceiro critério, a pontuação obtida na alínea "c" (tempo de atuação no meio cultural).

5.3. Cada proponente, tendo como base seus CPFs, poderá ter contratada apenas 01 (uma) proposta inscrita, entretanto, caso não se preencha todas as possibilidades de contratações, a segunda proposta habilitada pelo proponente poderá ser objeto de contratação obedecendo o ranqueamento dos pontos.

5.4. Das decisões feitas pela COMISSÃO ESPECIAL, caberão recursos no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da decisão.

Só serão aceitos os recursos protocolados pelo e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com, com o assunto: "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO NO PROJETO ARTE PONTO A PONTO" e que estejam dentro desse prazo legal.

- I. Após parecer jurídico e ratifico da autoridade administrativa neste será publicada a decisão no site oficial da Prefeitura de Mandaguáçu-PR <http://www.mandaguacu.pr.gov.br/>

5.5. Cabe aos interessados o acompanhamento no endereço eletrônico oficial da prefeitura municipal de Mandaguáçu-PR, não cabendo a alegação de desconhecimento ou qualquer responsabilidade imputada ao município.

5.6. A análise realizada pela Comissão não afasta a possibilidade de fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle, de modo que eventual ilegalidade ou contrariedade a este Edital, na qual implicará na revisão do cadastramento pela comissão. Verificada a regularidade do cadastro, será divulgada lista daqueles aptos participar do ARTE PONTO A PONTO.

Será divulgada a lista dos cadastros aptos, assim entendidos os interessados que atenderem a todas as condições do chamamento, cuja inscrição será considerada homologada e publicada no site da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu.

6 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO/CADASTRO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições/cadastros serão aceitas a partir da publicação deste Edital, até as 14h do dia 16/12/2020 através do e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 7.1. Entregar a pintura conforme indicada por ele no ato da inscrição seguindo todas as normativas do MEMORIAL DESCRITIVO e normativas do edital de CREDENCIAMENTO supracitado;
- 7.2. Atender às convocações feitas pela Comissão e/ou departamento de Educação e Cultura, tanto para assinatura de atos bem como para reuniões que serão preferencialmente por vídeo-chamadas ou por chamadas de voz;
- 7.3. Entregar a ação a qual informou no ato da inscrição em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação formal pelo e-mail: cultura2020leialdinblanc@gmail.com, o qual será enviado pela CONTRATANTE conforme especificações do memorial descritivo parte integrante do supracitado edital de CREDENCIAMENTO;
- 7.4. Nas entrevistas e em outras formas de divulgação da apresentação como resultante do apoio previsto neste edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que a ARTE PONTO A PONTO é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Mandaguáçu, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente contrato, em decorrência da execução do objeto;
- 7.6. A responsabilidade pela disponibilização, divulgação e eventual utilização das pinturas em grafite dos muros e logradouros públicos nos locais definidos neste edital do Município de Mandaguáçu, de todo e qualquer bem, direito de titularidade e de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- 7.7. Fornecer fotos para divulgação após a proposta ser aprovada e requisitada conforme prazo determinado pela Comissão Especial (Portaria Municipal n. 6356/2020) e/ou Comissão Gestora nomeada pela Portaria Municipal n. 6333/2020.
- 7.8. Em caso de vídeos este poderá ser disponibilizado link para download que deverá ser enviado ao mesmo endereço eletrônico supracitado.
- 7.9. Todo os materiais e equipamentos necessários para a execução da proposta vencedora para a realização da arte/grafite (por exemplo: tintas, equipamentos de segurança individual, etc.) será de responsabilidade da contratada e executora, do qual deverão garantir a qualidade e durabilidade do desenho em consonância com a amostra apresentada no ato de credenciamento.
- 7.10. Se necessário e mediante constatação do Departamento de Educação e Cultura, fica a carga do contratado toda a manutenção (inclusos serviços, materiais, etc.) que se fizerem necessários para que seja assegurado a durabilidade da arte escolhida e executada, no tempo em que se fizer necessário, respeitado os prazos da lei, sem custos ao município.
- 7.11. A vencedora se compromete a executar a arte/desenho escolhido nas proporções a serem definidas pelo departamento de Educação e Cultura.
- 7.12. Fornecer Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para qualquer defeito de fabricação ou montagem, abrangendo a substituição de materiais, peças estruturais e execução de serviços para corrigir qualquer imperfeição, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR.
- 7.13. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, transporte, descarga, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, inclusive nos casos de troca, substituições ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.
- 7.14. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada, como por exemplo o Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 7.15. Fica a cargo da contratada os direitos autorais e correlatos.
- 7.16. Responsabilizar-se e ressarcir ao Município, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha ocorrer.

7.17. A FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- a) Observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo, através de seus contratados, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, para a execução do objeto contratual.
- Declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa:
- (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, etc.

8 – ADESÃO

- 8.1. Os serviços (do qual inclui os materiais/equipamentos necessários), objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelos credenciados vencedores, mediante assinatura de Termo de Contrato em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital.
- 8.2. O ato de inscrição para o credenciamento e celebração do contrato previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação.
- 8.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 8.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 8.6. O foro do contrato será o da Comarca de Mandaguacu/PR.

9 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 5 (CINCO) ARTISTAS VISUAIS/GRAFITEIROS (pessoa física e/ou jurídica), para a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO", visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguacu-PR, incluso materiais, equipamentos e serviços. Os locais a serem executados serão:	5	6.000,00	30.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- Parque Lagoa Dourada; - Praça Doutor Dimas; - Praça Paraná (Vila Guadiana); - Praça da Igreja no Distrito de Pulinópolis; - Portal da entrada da cidade de Mandaguacu-PR.			
---	--	--	--

9.1. Serão selecionados e contratados os desenhos/artes que obterem a melhor pontuação dentre as inscritas em cada segmento.

9.2. Os critérios de desempate estão definidos no item 5.2 deste chamamento;

10 – DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

10.2. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (seis) meses, salvo prorrogação.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do presente cadastramento dependem da homologação do Plano de Ação do Município pelo Governo Federal e a efetivação da transferência dos recursos financeiros previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho 2020.

11.2. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica para este fim, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município;

11.3. O Município realizará o pagamento aos cadastrados e elegíveis para tal finalidade devidamente enquadrados, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 disponibilizará, mediante depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conferência e aprovação do Departamento de Educação e Cultura até 30 (trinta) dias após a entrega.

11.4. A concessão do subsídio será condicionada à aprovação do Projeto da contrapartida pelo Município;

11.5. A execução da contrapartida está atrelada a execução dos serviços, levando-se em consideração a questão pandêmica e os protocolos sanitários, podendo o Município analisar a conveniência da contrapartida para a sociedade no momento oportuno.

12 – DA RESCISÃO E SANÇÕES:

12.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. **Será descredenciado quem cometer** infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

12.5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

12.6. A recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atrasos na execução dos serviços e prazo estipulado, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

12.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os recursos são oriundos do Fundo Nacional de Cultura/Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo em atendimento à Lei Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e correlatos nos termos da lei.

14 – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. Integram o presente Edital de Credenciamento os anexos a seguir.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. É facultado a qualquer cidadão pedir esclarecimentos e impugnar os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

15.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Mandaguáçu a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.1.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser entregues em um envelope com o nome do espaço artístico e Cultural no Departamento de Educação e Cultura do Município, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Educação e Cultura de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, 175, Telefone: (44) 3245-5588.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do CANDIDATO implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

16.2. O não atendimento das normas e requisitos deste edital e seus anexos incorrerão em INABILITAÇÃO do PROPONENTE.

16.3. Na execução da ação cultural a utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores ou posteriores ao pagamento, é de responsabilidade única e exclusiva do PROPONENTE, enquanto vigente o contrato.

16.3.1. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura de Mandaguáçu, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

16.3.2. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais apresentada no momento da inscrição e enquanto perdurar o contrato.

16.4. A execução dos serviços deverá ser realizada atendendo a todas as características definidas no objeto do edital e anexos.

16.5. Os proponentes, conforme especificações contratuais, cede os direitos de som, imagem e correlatos de suas propostas, nos termos da lei.

16.6. Os contemplados permitirão ser filmados e/ou fotografados por pessoas indicadas pelo Departamento de Educação e Cultura para registro e divulgação institucional.

16.7. A execução das ações propostas, documentos, aceites nas declarações anexas são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura de Mandaguáçu, especialmente quanto aos direitos autorais.

16.8.1. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura de Mandaguáçu, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

16.8.2. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais apresentada no momento da inscrição e enquanto perdurar o contrato.

16.8. Exceto quando determinado no Edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente o original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, determinarão na suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa e do contraditório.

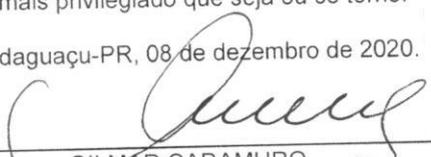
16.9. Todas as ações expositivas e formativas deverão ser de **classificação livre** em acordo com o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

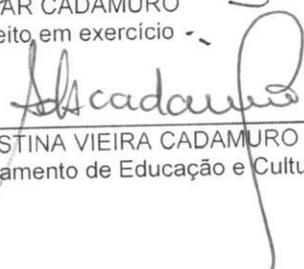
16.10. A prefeitura de Mandaguáçu-PR através do Departamento de Educação e Cultura havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar o Edital a qualquer momento, sem que tal fato permite alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

16.11. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela autoridade do executivo do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Mandaguáçu-PR, 08 de dezembro de 2020.


GILMAR CADAMURO
Prefeito em exercício


SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Diretora do Departamento de Educação e Cultura



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Aparecida

APARECIDA CRISTINA PADOVANI
Coordenadora da Divisão de Cultura



Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. Base Legal:

Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, respeitando as medidas tomadas no Decreto que declara em seu artigo primeiro a situação de emergência, bem como demais legislações aplicáveis.

2. Modalidade:

Inexigibilidade.

3. Modo de contratação:

Contrato.

4. Forma da prestação de serviços:

Parcelado.

5. Tipo:

Melhor técnica, por item.

6. Objetivos:

- 6.1. Realizar chamamento público para a seleção de artistas de diversas vertentes.
- 6.2. Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (Art. 215 da Constituição federal). Direitos que foram cerceados vista a necessidade do isolamento social dada a emergência decorrente do Covid-19.
- 6.3. Promover o acesso à cultura, de maneira criativa e inclusiva, para amenizar o impacto econômico notado nos segmentos da arte e cultura, ocorrido por conta medidas necessárias adotadas para enfrentamento ao Covid-19.

7. Objeto:

Serão credenciados até o VALOR MÁXIMO DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas que poderão inscrever, conforme especificações dos quadros a seguir:

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	CONTRATAÇÃO DE 5 (CINCO) ARTISTAS VISUAIS/GRAFITEIROS (pessoa física	5	6.000,00	30.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

e/ou jurídica), para a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO", visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguáçu-PR, incluso materiais, equipamentos e serviços. Os locais a serem executados serão: - Parque Lagoa Dourada; - Praça Doutor Dimas; - Praça Paraná (Vila Guadiana); - Praça da Igreja no Distrito de Pulinópolis; - Portal da entrada da cidade de Mandaguáçu-PR.			
---	--	--	--

O desenho/arte a ser encaminhada como amostra pelo interessado no ato do credenciamento para avaliação, a ser efetuada futuramente caso vencedor, deverá ter correlação com a temática a trajetória histórica do município de Mandaguáçu.

8. Resumo histórico de Mandaguáçu-PR.

A cidade de Mandaguáçu é mais uma das obras realizadas pela Companhia de Terras Norte do Paraná, que usou da mesma técnica quando da fundação de outras cidades, demarcando uma gleba de terras, dividindo-a em lotes e vendendo-os a longo prazo.

Os primeiros nomes dados à localidade foram Vila Guaira e Governador Lupion. Ao receber os foros de Cidade. Já era conhecida pela denominação de Mandaguáçu.

Sem chegar a ser distrito, em 1951, o Patrimônio de Mandaguáçu foi elevado diretamente à categoria de município.

O topônimo, de origem indígena, significa:

MANDA – (Abelha)

GUAÇU – (Grande).

Gentílico: mandaguáçuense

Prosperidade e busca de melhores condições de vida. Foi assim, entre desejo e necessidade, que muitos colonos, de diferentes estados e países, se aventuraram nas remotas matas do Paraná; na coragem de um povo forte e cheio de esperança que o norte-paranaense progrediu e se desenvolveu.

Iniciava na região de Londrina, o desbravamento seguia mata adentro. Na derrubada das árvores, surgiam povoados e, com eles, as cidades: Cambé, Rolândia, Araongas, Apucarana, Mandaguari. Mais adiante, Mandaguáçu, Nova Esperança, Alto Paraná, Paranavaí, Nova Londrina e demais cidades.

Formação Administrativa

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Mandaguáçu, pela lei estadual n.º 790, de 14-11-1951, desmembrado de Maringá e Mandaguari. Sede no atual distrito de Maundaguáçu (ex-localidade). Constituído do distrito Sede. Instalado em 14-10-1952.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Bandeira do Município de Mandaguáçu



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

A Bandeira Municipal de Mandaguáçu obedece a regra geral, sendo por opção esquartelada em cruz, lembrando nesse símbolo o espírito cristão de seu povo. O Brasão aplicado na Bandeira representa o Governo Municipal, e o Brasão e o círculo branco onde é contido representa a própria cidade sede do município.

As faixas vermelhas que esquartelam a Bandeira, representam a erradicação do poder municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território. A cor vermelha é símbolo de dedicação, de amor-pátrio, da audácia, intrepidez, coragem. Os quartéis de azul, assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território municipal. A cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, lealdade recreação e formosura.

Brasão do Município de Mandaguáçu

O Brasão de Mandaguáçu é considerado Brasão de armas. Composto de 8 torres que significa cidade. A iluminura de goles (vermelho) significa os predicados próprios dos dirigentes da comunidade. O escudo azul - símbolo da justiça, nobreza, preservação, zelo e lealdade. Colméia símbolo do trabalho eficaz e realizador. Metal Jalde (ouro) significa a glória, esplendor, grandeza, riqueza e soberania. Os galhos de café significam o principal produto desta terra dádiosa, a fertilidade esteio da economia do município.

Hino Municipal de Mandaguáçu

Das colmeias da luz despertaste
Quando o sol descobriu o sertão
Num esplêndido voo traçaste
Os contornos do amado torrão

O teu vulto traduz a mensagem
De um trabalho de amor e de fé
Transformando a floresta selvagem
Em possante caudal de café

Glória ao passo primeiro que um dia
O mistério da mata adentrou
Sem saber que daquela ousadia
Novo mundo feliz se forjou

Ao constante labor desta gente
Abençoada por Deus serás tu
A seguir teu destino fulgente
Terra querida - Mandaguáçu

Mandaguáçu - Abelha Grande
Tens a predestinação
Do progresso que se expande
No milagre deste chão

Oh! Doce abrigo; meu tesouro
Tenho um ideal febril
Ver teu nome - astro de ouro
No luzeiro do Brasil

9. Dos contratos e sanções.

9.1. Os serviços, objeto do presente EDITAL, serão prestados pelos selecionados, mediante assinatura de Termo de Contrato/Compromisso, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

9.2. O ato de inscrição previsto neste EDITAL é também a comprovação que o proponente está em concordância com o nele contido e se compromete, se selecionado, a cumprir todas as obrigações assumidas no Termo de Contrato/Compromisso.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.3. O prazo para assinatura do Termo de Compromisso deste credenciamento será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação feita pelo Município de Mandaguçu, sob pena da proponente perder o direito a desenvolver a ação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

10. Justificativas

A cultura é um direito constitucional de extrema importância, como muito bem observado pela jurista Suzana Fortuna, em artigo denominado "O Direito da Cultura e Entretenimento" publicado abril de 2016, no site www.jusbrasil.com.br (<https://suzanafortuna.jusbrasil.com.br/artigos/187906901/o-direito-da-cultura-e-entretenimento>)

"A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O direito à cultura é uma eficácia da garantia social ao lazer, uma vez que impõe como competência da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**, grifo nosso a proteção aos bens de valor histórico e artístico e a promoção ao meio de acesso à cultura, educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação..."

Estamos vivendo um momento ímpar na história recente da humanidade, onde uma pandemia de um vírus ainda sem perspectiva de cura está se alastrando por um imenso número de países em todos os continentes.

Acertadamente o poder público municipal tomou e tem tomado medidas para amenizar os impactos que a citada pandemia tem deixado e/ou deixará como legado.

Assim, como forma de amenizar tal impacto e permitir ao público o acesso aos bens culturais, mesmo durante essa crise, é que lançaremos edital público para que empresas e/ou profissionais ligados ao campo das artes possam apresentar seus trabalhos em um projeto denominado "ARTE PONTO A PONTO".

A adoção de um Prazo reduzido de inscrição, por isso a escolha da modalidade, se faz necessário por se tratar de uma emergência, tanto para a classe artística que se encontra em um momento de quase total desprovida de renda quanto da população que no momento encontra-se consumindo e necessitando da manutenção do seu direito básico ao acesso à cultura. Diversos outros municípios têm adotado ações semelhantes e lançado chamamentos e outras formas de editais **em carácter emergencial**, com destaque aos editais (**trechos anexos**) das cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Atibaia (SP), dos estados do Espírito Santo, Mato Grosso, bem como do Distrito Federal.

Mandaguçu-PR, 08 de dezembro de 2020.

SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

APARECIDA CRISTINA PADOVANI
Coordenadora da Divisão de Cultura



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II
TERMO DE RENÚNCIA

Referente: Edital de Credenciamento nº 19/2020

Prezados Senhores,

O representante da empresa _____, Sr. _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de Credenciamento nº 19/2020, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a regulamentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

(nome e assinatura do Representante Legal).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Referente: Edital de Credenciamento nº 19/2020

Destinatário: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR

Eu, _____, portador(a) do RG n. _____, e, CPF n. _____ e/ou representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, localizada no endereço Rua/Av. _____, Cidade _____, Estado _____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, considerando o tópico "2.5. Não poderão se inscrever do Edital" e nos termos da Lei, que:

1. Não possui no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de agente político, de Vereador, ou de servidor da Administração Pública Municipal direta ou indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Mandaguáçu-PR, e nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como não enquadro nas hipóteses previstas no item 2.5 do Edital.

2. Enquanto pessoa física e/ou Jurídica não possui qualquer ligação ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores ou equivalentes, e aos membros da Comissão de Avaliação desse chamamento, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. Também não pertence ao quadro de servidores ou dirigentes do órgão municipal ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

4. Não estou cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

5. Também não presto serviços temporários, terceirizados entre outros que tenham vínculo e em vigência com a Prefeitura de Mandaguáçu-Pr.

6. Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n. 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

7. Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Credenciamento n. 19/2020, da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e anexos, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei, nos termos pactuados.

8. Ainda, assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

Data: ____/____/____

**Nome e assinatura do representante legal*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO/COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo no Município de Mandaguáçu-PR, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, por seu sócio administrador infra-assinado, Sr. _____, RG sob nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de compromisso de prestação de serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e posteriores alterações, bem como os Anexos e especificações do Edital de Credenciamento _____/2020 e anexos destinado _____, e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo CONTRATANTE a favor da CREDENCIADO, para a prestação de serviço em forma de ação cultural conforme indicada pelo CREDENCIADO no ato da inscrição conforme OBJETO do CREDENCIAMENTO n. 19/2020 supracitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica designado o funcionário _____, matrícula _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/PR e inscrito no CPF sob nº _____, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Para fins de concretizar o presente termo, caberá ao Município:

- b) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços contratados.
- c) determinar data de entrega do serviço estipulado conforme prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

Caberá a este:

- a) Entregar a ação cultural conforme indicada por ele no ato da inscrição seguindo todas as normativas do MEMORIAL DESCRITIVO e normativas do edital de CREDENCIAMENTO supracitado e anexos;
- b) Atender às convocações feitas, tanto para assinatura de atos bem como para reuniões que serão preferencialmente por vídeo-chamadas ou por chamadas de voz;
- c) Entregar a ação a qual informou no ato da inscrição o qual será enviado pela CONTRATANTE conforme especificações do memorial descritivo parte integrante do supracitado edital de CREDENCIAMENTO;
- d) Nas entrevistas e em outras formas de divulgação da apresentação como resultante do apoio previsto neste edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que a ARTE PONTO A PONTO é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Mandaguáçu, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

- presente contrato, em decorrência da execução do objeto;
- f) a responsabilidade pela eventual utilização, na execução da apresentação, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
 - g) Manter durante todo o desenvolvimento do contrato a situação regular perante as fazendas federal, estadual e municipal, o FGTS e a Previdência Social.
 - h) fornecer fotos e releases para divulgação após a proposta ser aprovada conforme prazo determinado pelo departamento de Educação e Cultura.
 - i) responsabilizar-se por qualquer uso de DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de _____ dias mediante necessidade expressa das partes, desde que manifestada por escrito, com antecedência mínima _____. O objeto deste contrato será dado como executado definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da ação cultural e aprovação formal.

CLÁUSULA SEXTA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- a) Observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo, através de seus contratados, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, para a execução do objeto contratual.

Declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa:
 - (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS PENALIDADES

1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU
Secretaria de Educação e Cultura**

3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:
 - a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
6. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.
7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA:- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, bilateralmente, nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por alguma das convenientes.

CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura PREFERENCIALMENTE ONLINE.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se adotará, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste documento perante o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em ___ (___) vias de igual teor e forma, para um só



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura



efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Mandaguáçu-PR, de XX de 2020.

P/ CONTRATANTE:

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

P/ CREDENCIADO:

(nome do credenciado)
representante legal

TESTEMUNHAS:

.....

.....
cpf:

.....
cpf:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 19/2020

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Paraná, através da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com a as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e correlatos, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de **Chamamento público que tem por objeto a eventual contratação de 5 (cinco) Artistas Visuais/Grafiteiros (pessoa física e/ou jurídica), para a execução do projeto “ARTE PONTO A PONTO”, visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguáçu-PR, nos locais estabelecidos neste edital e em seus anexos.**

As inscrições/cadastros e pedidos de informações serão aceitas a partir da publicação deste Edital, através do e-mail: cultura2020leialdirblanc@gmail.com e no Departamento de Educação e Cultura de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, 175, Telefone: (44) 3245-5588 em Mandaguáçu – Paraná, munidos dos documentos exigidos no edital.

Mandaguáçu/PR, em 08 de dezembro de 2020.

GILMAR CADAMURO :.
Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

Lei Nº 1.248/2020

Súmula: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Santo Inácio - Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREDORES APROVOU E ELE JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Esta Lei extingue o recibo e fica o despesa do Município de Santo Inácio, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Art. 169, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos da administração pública, montados pelo poder público.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 43.400.000,00 (quarenta e três milhões e quatrocentos mil reais), conforme quadro I e II demonstrado em anexo.
I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 33.334.000,00 (trinta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais).
II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.066.000,00 (onze milhões, sessenta e seis mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal para a aplicação e recolhimento das atividades públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma arrecadação na forma da legislação em vigor, com o devido caráter de capital, encaixadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo I e II - Resumo Geral da Receita.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB, and RECEITA LÍQUIDA.

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de valores e funções, cuja destinação apresentarem-se com as seguintes vagas:

Table with 2 columns: Órgão and Valor. Rows include Legislativa Municipal, Governo Municipal, Departamento de Administração, etc.

Table with 2 columns: Função and Valor. Rows include Orçamento Fiscal, Assistência Social, Saúde, etc.

Table with 2 columns: Função and Valor. Rows include Assistência Social, Saúde, etc.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir, no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares, conforme critério de regulamentação definidos no Artigo 25 da Lei nº 1239/2020 - LDO 2021.
II - Proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decretos até o limite previsto no caput do Artigo 25 da Lei nº 1239/2020 - LDO 2021, servindo como recurso para os suplementares somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
III - Utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 6º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.
IV - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit do orçamento, já em balanço patrimonial do exercício anterior, no forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, não comprometendo o percentual constante no artigo 25 da Lei nº 1239/2020 - LDO 2021.
V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for equivalente ao previsto no artigo 43 da Lei 4320/64, não comprometendo o percentual constante no artigo 25 da Lei nº 1239/2020 - LDO 2021.
VI - Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos exercida durante o exercício e o realizado for equivalente ao previsto no artigo 43 da Lei 4320/64, não comprometendo o percentual constante no artigo 25 da Lei nº 1239/2020 - LDO 2021.
VII - Transferir, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF, até o limite constante no artigo 25 da Lei nº 1239/2020 - LDO 2021.

Parágrafo Único - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Inácio, 08 de Dezembro de 2020. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

LEI Nº 1.249/2020

Súmula: Altera a organização do Conselho Municipal do Trabalho do Município de Santo Inácio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho de Santo Inácio, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Santo Inácio funcionará de acordo com o disposto nesta norma legal.

Parágrafo único: Fica o Conselho subordinado ao que for pertinente à Assessoria de Planejamento, órgão de assessoramento do Gabinete do Prefeito do Município de Santo Inácio, ora responsável pela política municipal de emprego e relações de trabalho.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

- I) Apreciação do seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução nº 116, de 17/08/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigo 2º a 34.
II) A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.
III) Promoção de ações educativas preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
IV) A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
V) A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de empregos e renda.
VI) A promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão de obra.
VII) O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.
VIII) Análise e parecer sobre o encaminhamento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas direções e prioridades do município.
IX) A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
X) A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, jornada e outras situações prejudiciais ao município.
XI) A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de Geração de Emprego e Renda e Relações de Trabalho, visando à integração de ações.
XII) A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, observando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações.
XIII) O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Regional do Trabalho e Redefinição do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
XIV) A proposição a Secretária de Estado do Trabalho e Relações de Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de integração de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
XV) A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou análises que subsidiem as deliberações do Conselho.
XVI) O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estaduais ou Regionais do Trabalho.
XVII) O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.
XVIII) O recebimento e análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT.
XIX) A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.
XX) A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de empregados e empregadoras e demais entidades representativas de empregados e empregadoras, na busca de parceria na utilização dos recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.
XXI) A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma ímpar e paritária por:

- I - 09 (nove) representantes indicados pelo Poder Público;
II - 09 (nove) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
III - 01 (uma) representantes indicados pelas entidades patronais.

§1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicará um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho Estadual do Trabalho, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/96-CET, de 26/03/96).

§3º - O mandato de cada representante será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, e tendo direito a voto.

§5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas, representantes do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretária Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade (Agência de Sistema Público de Emprego, Agência Operacional Municipal, ou Assessoria de Planejamento), a ser cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º - A Assessoria de Planejamento prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho e facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de integrantes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 865/2006.

Santo Inácio, 08 de Dezembro de 2020. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, Prefeito de Santo Inácio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

LEI Nº 1.250/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com o Associação Casa Lar de Colorado.

A Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento para execução de finalidades de interesse Público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal de Santo Inácio - PR e a Associação Casa Lar de Colorado, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no ME com o CNPJ 07.318.250/0001-13, com sede social na cidade de Colorado - PR, visando promover a assistência e atendimento social que prevê a realização de ações que buscam qualificar o atendimento à criança e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal, social e atendimentos de ordem infantil, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Para o desenvolvimento do plano de trabalho, o Município de Santo Inácio repassará à Associação Casa Lar de Colorado, o valor de R\$ 64.948,50 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com recursos Municipais, em parcelas mensais de R\$ 5.412,38 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), valores estes previstos no Plano de Trabalho para o ano de 2021 apresentado pela Associação Casa Lar de Colorado.

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo seguinte doação organizacional:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, DEPARTAMENTO DE DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, and TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.

Art. 3º - A Associação Casa Lar de Colorado, em contrapartida à obrigação assumida pelo Município, compromete-se a comprovar que os recursos recebidos foram empregados nas despesas autorizadas por esta propositora, demonstrando também as demais despesas da instituição, bem como promover a ampla divulgação deste processo.

Parágrafo Único - A Associação Casa Lar de Colorado em hipótese alguma poderá se negar a receber alguma criança e adolescente em situação de risco, encaminhada pelo departamento de assistência social de Santo Inácio.

Art. 4º - O prazo do presente convênio será de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Inácio, 09 de Dezembro de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, Prefeito de Santo Inácio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDUAÇU
Secretaria de Educação e Cultura
CHAMAMENTO PÚBLICO - PPM Nº. 17/2020
Refundido em 08/12/2020

A Prefeitura Municipal de Manduaçu, Paraná, através do Secretário de Educação e Cultura, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.177/2020 - Lei Anti-Burocracia e com o Edital nº 01/2020, torna pública a realização de Chamamento Público visando a seleção de propostas técnicas, para a realização de Vagas/Orientações (pessoa física ou jurídica), para a execução do projeto "ARTE EM PONTA DE PONTO", visando a realização de intervenções artísticas (prints, murais e logotipos) públicas de Manduaçu-PR, nos locais estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

As inscrições técnicas e pedidas de informações serão aceitas a partir da publicação deste Edital, através de e-mail: manduacu@manduacu.pr.gov.br e no Departamento de Educação e Cultura de Manduaçu, localizada no Rua Bernardino D'Aguiar, 175 - telefone: (44) 3245-5588 em Manduaçu - Paraná, munidos dos documentos exigidos no Edital.

Manduaçu-PR, em 08 de dezembro de 2020. GILMAR CADAMURO, Prefeito Municipal em exercício.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDUAÇU
Secretaria de Educação e Cultura
CHAMAMENTO PÚBLICO - PPM Nº. 18/2020

A Prefeitura Municipal de Manduaçu, Paraná, através do Secretário de Educação e Cultura, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.177/2020 - Lei Anti-Burocracia e com o Edital nº 01/2020, torna pública a realização de Chamamento Público visando a seleção de propostas técnicas, para a execução do projeto "ARTE EM PONTA DE PONTO", visando a realização de intervenções artísticas (prints, murais e logotipos) públicas de Manduaçu-PR, nos locais estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

As inscrições técnicas e pedidas de informações serão aceitas a partir da publicação deste Edital, através de e-mail: manduacu@manduacu.pr.gov.br e no Departamento de Educação e Cultura de Manduaçu, localizada no Rua Bernardino D'Aguiar, 175 - telefone: (44) 3245-5588 em Manduaçu - Paraná, munidos dos documentos exigidos no Edital.

Manduaçu-PR, em 08 de dezembro de 2020. GILMAR CADAMURO, Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

LEI Nº 1.247/2020

Súmula: ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2018/2021, LEI Nº 1186 E ANEXOS DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), LEI Nº 1239.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

LEI
Art. 1º - Altera o anexo constante no Art. 1º da Lei nº 1186 de 05 de outubro de 2017, com a finalidade de alteração, inclusão e exclusão de ações, readequando os programas de governo do Plano Plurianual para o Exercício de 2021, conforme o Relatório de Programas - Plano de Investimentos - Fiscal/Financeiro anexo a esta Lei.

Art. 2º - Altera os Demonstrativos de Metas Fiscais constantes do Art. 2º da Lei nº 1239, referente à Receita e Despesa para o Exercício de 2021, conforme anexos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais dispositivos da Lei nº 1186 e Lei nº 1239 - não revogados ou modificados por esta Lei.

Santo Inácio, 08 de dezembro de 2020. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6333/2020

Cria o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e nomeia os membros titulares do Órgãos Governamentais e Não Governamentais, para o estudo e planejamento dos repasses do Auxílio Emergencial, previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Mandaguacú – PR.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados as pessoas abaixo para comporem o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.

GOVERNAMENTAIS:

NOME	CPF
Aparecida Cristina Padovani	848.746.009-72
Clodomar Scapim de Carvalho	632.744.009-63
Etianne Kellen Marson Rocha	036.003.229-72

NÃO GOVERNAMENTAIS:

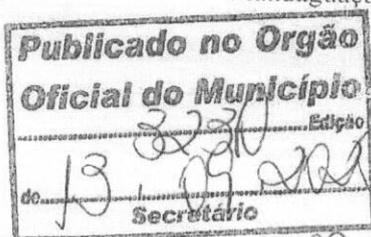
NOME	CPF
Ellen Mayara Carrara	073.337.939-74
Ézila Maria Marson Rocha	361.641.609-44
Gisele Alves Pinto Rocha	079.363.959-03

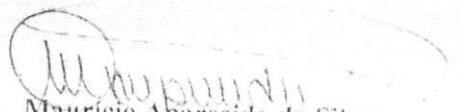
Art. 2º O Comitê Gestor, ora criado e nomeado, deverá realizar reuniões presenciais ou virtuais necessárias para elaborar, discutir e criar as condições e critérios necessários para a realização da distribuição dos recursos emergenciais previstos na Lei Federal nº 14.017/2020 e de acordo com as demais leis e regulamentações vigentes, sendo obrigatório o registro em ata todas as decisões tomadas pelo Comitê Gestor, mesmo que postumamente, quando se tratar de reunião virtual, devendo ser a ata assinada por todos os membros do Comitê Gestor em, no máximo 02 (dois) dias após a reunião.

Art. 3º O local e horário das reuniões do Comitê Gestor serão previamente determinados e amplamente divulgados pelo Departamento de Educação e Cultura

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 10 de setembro de 2020.




Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA N. 6356/2020

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DOS EDITAIS DESTINADOS A CONTRATAÇÃO DE SEGMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL ENTRE OUTROS, ORIUNDO DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA.

O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Chefe do Poder Executivo de Mandaguçu-PR, no uso das atribuições legais, em atendimento a Lei Federal n. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e correlatos:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de análise e julgamento aos editais destinados a Contratações de Apresentações artísticas de segmento artístico/cultural entre outros, oriundos dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura/Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo em atendimento à Lei n. 14.017/2020, Decreto Federal n. 10.464/2020 e correlatos.

Art. 2º. A comissão será composta pelas servidoras:

I - Presidenta: Aparecida Cristina Padovani – CPF n. 848.746.009-72.

II - Membro: Maria Angela de Freitas Cayres Caraçato – CPF n. 425.051.009-34.

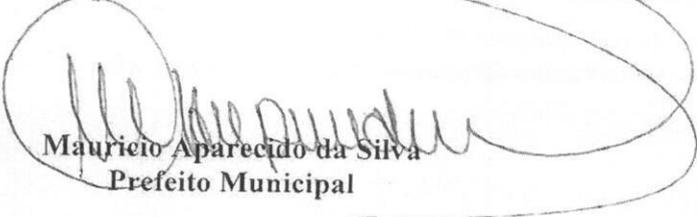
III - Membro: Etianne Kellen Marson Rocha – CPF n. 036.003.229-72

Art. 3º. Não governamentais para apoio:

I - Ellen Mayara Carrara – CPF n. 073.337.939-74.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu-PR, 04 de dezembro de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Edição
de 09 de 12 de 2020
Secretário

P. 02



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº. 7443/2020

Dispõe sobre a aplicabilidade dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura/Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo em atendimento à Lei Nº 14,017/2020 (Lei Aldir Blanc) no município de Mandaguáçu.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o relatório do Comitê Gestor criado por intermédio da Portaria Municipal Nº 6333/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, DO ESTADO DO PARANÁ, Sr. Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para o cumprimento do § 1º do Art. 5º do Decreto Federal 10.464/2020, ficam estabelecidas as ações para utilização dos recursos provenientes de repasse do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura via Fundo Nacional de Cultura, no âmbito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Em atendimento à primeira parte do inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão subsidiados empresas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que estiverem cadastradas na plataforma Mandaguáçu Cultura (<http://www.mandaguacu.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368b1b0&id=388>), que preencherem suas inscrições em formulário próprio disponibilizado na página acima citada e que cumprirem todas as exigências estabelecidas, tendo como base de valores de repasse em parcela única o seguinte:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para **Espaços Pequenos** – São considerados pequenos os espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, exceto aos gastos com colaboradores) mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para **Espaços Médios** – São considerados médios espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, exceto aos gastos com colaboradores) mensal entre R\$ 1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

III - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para **Espaços Grandes** – São considerados grandes espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

§ 1º Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** todos aqueles que possuem espaços físicos destinados a realização de atividades periódicas dedicadas as artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições, etc.) com ou sem fins lucrativos.

§ 2º Somente os espaços culturais que obtiverem CNPJ se enquadrarão no inciso I, desde mesmo artigo.

Art. 3º Em atendimento à segunda parte do inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão subsidiados profissionais independentes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público. Terão como base de valores de repasse em parcela única o seguinte:

I - R\$ 1.004,17 (mil e quatro reais e dezessete centavos) – para **profissionais independentes** que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - R\$ 2.006,25 (dois mil e seis reais e vinte e cinco centavos) – para **profissionais independentes** que tiveram no ano de 2019 o custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal entre R\$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

III - R\$ 3.000,00 (três mil reais) – para **profissionais independentes** que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal superior a R\$ 1.600,01 (mil e seiscentos reais e um centavo).

§ 1º Compreendem-se como **profissionais independentes** todos aqueles que possuem como principal natureza de atuação a realização de programas, projetos e ações dedicados às artes e cultura que não obtém CNPJ se enquadrarão no inciso II desde mesmo artigo.

Art. 4º Em atendimento ao inciso III do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão realizadas as seguintes ações:

I - Edital Arte em Casa – Edital para realização de **ações expositivas**, previstas contratações de 5 (cinco) apresentações de longa duração (acima de 45 minutos) e 7 (sete) apresentações de média duração (de 15 a 45 minutos) a serem transmitidas pela *internet* e **Ações Formativas**, previstas contratações de 2 (dois) cursos de temática artístico-cultural, com carga horária de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos a 5 (cinco) horas, devendo ser dividido em no mínimo 3 (três) módulos, a serem ofertados em formato EAD;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II - Edital Arte Ponto a Ponto – Edital para a contratação de 5 (cinco) artistas visuais para criar artes que serão reproduzidas e expostas nos pontos turísticos da cidade de Mandaguçu.

a) São considerados pontos turísticos, para os fins deste Decreto:

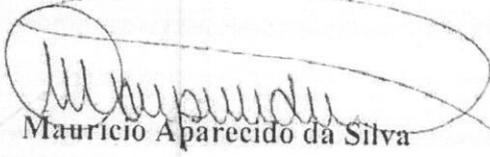
1. Parque Lagoa Dourada;
2. Praça Doutor Dimas;
3. Praça Paraná (Vila Guadiana);
4. Praça da Igreja (Distrito do Pulinópolis);
5. Portal da entrada da cidade de Mandaguçu;

III - Edital Arte na Praça – Edital para a contratação de 10 (dez) espetáculos nas áreas de música, dança, teatro, circo, cultura popular, artes visuais, audiovisual, literatura e culturas urbanas para serem apresentados nos finais de semana nas praças de Mandaguçu;

Art. 5º Os valores a serem aplicados nas ações previstas no Art. 4º, deste Decreto, serão definidos pelo Comitê Gestor (Portaria Municipal Nº 6333/2020) após a conclusão dos cadastramentos dos proponentes previstos nos incisos I e II deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

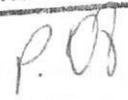
Mandaguçu, 03 de dezembro de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município

Edição
de 06/12/2020

Secretário




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE GRAFFITI

ARTE PONTO A PONTO

R\$ 12.000,00



OK!

PROJETO DE RENE MEYRING



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

INDICE

COMPROVAÇÃO DE RESIDENCIA PESSOA JURIDICA C

CURRICULUM DO PROPONENTE C.

EQUIPE TÉCNICA

ATO CONSULTIVO

CNPJ

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL

FGTS

CERTIDAO NEGATIVA TRABALHISTA CNDT

CEDULA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

COPIA DO CPF

PROPOSTA 1 – ABELHA GRANDE

PROPOSTA 2 – ANCESTRAIS

PROPOSTA 3 _ MAE NATUREZA

PROPOSTA 4_ SIMBOLOS DO BRAZÃO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

CURRICULUM DO PROPONENTE

CURRICULUM/ PORTIFOLIO E CLIPPING

Artista RENE MEYRING – GRAFITEIRO A MAIS DE 20 ANOS com comprovação através dos clipping de jornais e revista.

- Graduado em Artes Visuais -- Proponente Faculdades Cesumar – Maringá/PR – 2006
- Desenho Básico – Proponente SENAC – Maringá/PR – Ministrador: Sergio - de Novembro à Dezembro de 1998 e Janeiro de 1999;
- Desenhando com o lado direito do cérebro – Proponente – DESENHART – Maringá/PR – Ministrador: Walda – de Fevereiro à Maio de 1999;
- Linguagem Visual - Proponente UEM – Universidade Estadual de Maringá/PR – Ministrador: Tânia Machado – de Fevereiro à Dezembro de 2001 ;
- Pop Op – Proponente – UEM – Universidade Estadual de Maringá/PR – Ministrador: Tânia Machado – de Fevereiro à Dezembro de 2001.
- Formador de Multiplicadores "GRAFFITI" – Proponente – Rede da Cidadania de Londrina – Ministrador: "Tota" – Junho de 2002
- Work Shop "O Homem e as Cores do Cotidiano nos Dias Atuais –Proponente APADEC e UEM - Ministrador :Prof. Dr. Eduardo da USP/SP 2002
- Work Shop "PERSONAGEM E TECNICA DE –Proponente APADEC e UEM - Ministrador :Prof. Dr. Eduardo da USP/SP 2002
- Curso Tecnica de graffiti letras 3D Proponente Departamento de cultura de Cascavel - Ministrador Fhero e Ed mun 2019

TRABALHOS ARTISTICO DE RELEVANCIA no GRAFFITI:

- Paineis de graffiti cuidados com fios 2013 – Cliente - Copel
- Mural Vai de baike – Cliente – Unimed Maringa
- Mural historia do Video Game no museo do video game 2018 - Cliente Sociedade Rural
- Ambientalização artística da ala pediátrica do hospital de Marialva – "Selva" 2018 - Cliente Prefeitura de marialva / Secretaria de Saude.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

- Criação da fachada Flores da Apae de Goioerê 2018 – Cliente Apae de Goioere
- Ambientação artística do espaço aberto do Colégio Piaget de Cascavel 2018 e2019 -cliente Colegio Piaget
- Mural artístico na Smoking lounge – Cliente Tabacaria
- Ambientação da Casa da vó bar
- Personalização do ônibus viação cultura da prefeitura de Maringá 2016
- Personalização do ônibus projeto igreja sobre rodas da Igreja Batista Renovada
- Painei aniversário de Maringá de 71 anos- 2018
- Mural na COAVITI (Vinicula de vinho de Marialva – PR 2020
- Persnoalização da Casa da Cultura de Marialva _PR 2020

PREMIAÇÕES

- Preserpio de Maringa 2015 e 2016
- Concurso grafitagem do ônibus viação cultura 2016

MOSTRAS

- Mostra de graffiti "Sonhos e realidade" exposição individual 2002
- Mostra casa.com 2016
- Mostra de graffiti Capstyle crew 15 anos 2017
- I Mostra de graffiti de Maringá 2017
- I encontro de graffiti de Arapongas 2018
- II Mostra de graffiti de Maringá 2018
- Mostra de graffiti Arapa art 2019
- III mostra de graffiti de Apicarana – 2019

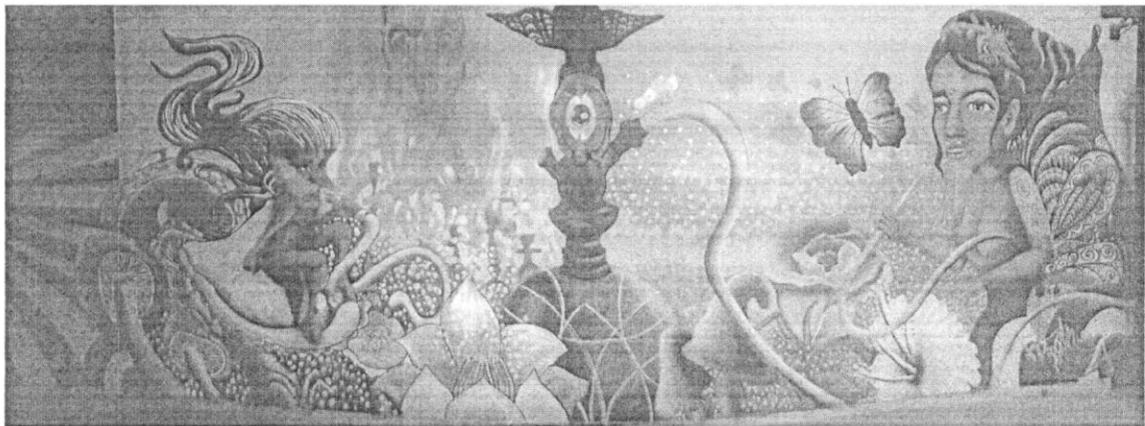


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTIFOLIO:





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br



PROIBIDO PLASTIFICAR

1687312258

ORDEMADOR

Roberto da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARAISO DO NORTE, PR

DATA EMISSÃO
09/07/2018

57915864161
PR911499878

ASSINATURA DO TITULAR

PARANA





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023170336-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.267.751/0001-46**
Nome: **CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS 06211649924**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS 06211649924 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.267.751/0001-46

Certidão n°: 32943166/2020

Expedição: 15/12/2020, às 10:59:39

Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS 06211649924 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.267.751/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Paranavaí – PR
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Infantil
Rua: Luiz Spigolon -1811- Centro- Paranavaí – PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Felipe Oliveira da Silva, através da empresa Projeto IFFA Ideias Fixas que fazem arte Carlos Fernando de Souza dos Reis, CNPJ 15.267.751/0001-46, realizou de forma satisfatória a Oficina de grafite, no município de Paranavaí, Instituição Caps-Infantil, no período de 2013 à 2016.

Salientamos que o profissional possui notório conhecimento sobre a arte que ensina, desenvolvendo um excelente trabalho com os pacientes.

Portanto, recomendamos e atestamos a qualidade de seu trabalho.

Renata Kimura

Coordenadora do Caps-Infantil

Paranavaí, 06 de maio de 2020.

PROJETO IFFA

CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS 06211649924
Rua Paraguay Nº166 – Jardim América Do sul – Paraíso do Norte – Pr.
CEP: 87.780-000 Telefone 998797784
CNPJ nº 15.267.751/0001-46

MEMORIAL DESCRITIVO

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. Base Legal:

Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, respeitando as medidas tomadas no Decreto que declara em seu artigo primeiro a situação de emergência, bem como demais legislações aplicáveis.

2. Modalidade: Inexigibilidade.

3. Modo de contratação: Contrato

4. Forma da prestação de serviços: Parcelado.

5. Tipo: Melhor técnico, por item.

6. Objetivos: 6.1. Realizar chamamento público para a seleção de artistas de diversas vertentes. 6.2. Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (Art. 215 da Constituição federal). Direitos que foram cerceados vista a necessidade do isolamento social dada a emergência decorrente do Covid-19. 6.3. Promover o acesso à cultura, de maneira criativa e inclusiva, para amenizar o impacto econômico notado nos segmentos da arte e cultura, ocorrido por conta medidas necessárias adotadas para enfrentamento o ao Covid19.

7. Objeto: Serão credenciados até o VALOR MÁXIMO DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas que poderão inscrever, conforme especificações dos quadros a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE 5 (CINCO) ARTISTAS VISUAIS/GRAFITEIROS (pessoa física e/ou jurídica), para a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO", visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguçu PR, incluso materiais, equipamentos e serviços. Os locais a serem executados serão: - Parque Lagoa Dourada; - Praça Doutor Dimas; - Praça Paraná (Vila Guadiana); - Praça da Igreja no Distrito de Pulinópolis; - Portal da entrada da cidade de Mandaguçu-PR.	1	6.000,00	6.000,00


Carlos Fernando de Souza dos Reis

Representante Legal

CPF nº 062.116.499-24

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.267.751/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/2012
NOME EMPRESARIAL CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS 06211649924				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO IFFA - IDEIAS FIXAS QUE FAZEM ARTE				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO 10 R RUA PARAGUAY		NÚMERO 166	COMPLEMENTO CASA 166	
CEP 87.780-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA DO SUL 2	MUNICÍPIO PARAISO DO NORTE		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERHIPHOP16@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9879-7784		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2020 às 12:23:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROJETO IFFA

CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS 06211649924
Rua Paraguay Nº166 – Jardim América Do sul – Paraíso do Norte – Pr.
CEP: 87.780-000 Telefone 998797784
CNPJ nº 15.267.751/0001-46

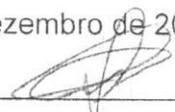
ANEXO 111

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Referente: Edital de Credenciamento no 19/2020 Destinatário:
Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-PR

Eu, Carlos Fernando de Souza dos Reis, portador, da Carteira de Identidade nº 9.657.841-5 e do CPF nº 062.116.499-24 representante legal da empresa Projeto Iffa-Ideias Fixas Que Fazem Arte Carlos Fernando de Souza Dos Reis 06211649924 inscrita no CNPJ/MF nº 15.267.751/0001-46, sediada Rua Paraguai Nº166 – Jardim América Do sul Paraíso do Norte – Paraná DECLARO, para todos os efeitos legais, considerando o tópico "2.5. Não poderão se inscrever (10 Edital" e nos termos da Lei, que:

1. Não possui no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, cotateat ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de agente político, de Vereador, ou de s servidor c/a Administração Pública Municipal direta ou indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento de Município de Mandaguaçu-PR, e nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como não enquadro nas hipóteses previstas no item 2.5 do Edita/. 2. Enquanto pessoa física e/ou Jurídica não possui qualquer ligação ao Prefeito, Vice-Prefeito, S secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores ou equivalentes, e aos membros da Comissão de Avaliação desse chamar mento, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conformes dispõe o Prejulgado no 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 3. Também não pertence ao quadro de servidores ou dirigentes do órgão municipal ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais. 4. Não estou cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. 5. Também não presto serviços temporários, terceirizados entre outros que tenham vínculo e em vigência com a Prefeitura de Mandaguaçu-Pr. 6. Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n. 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 1 il(dezoto) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. 7. Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Credenciamento n. 19/W2C, da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e anexos, e a fornecer material/serviços de qual, sob as penas da Lei, nos termos pactuados. 8. Ainda, assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

Paraíso do norte -PR, 15 de Dezembro de 2020.



Carlos Fernando de Souza dos Reis

Representante Legal

CPF nº 062.116.499-24

PROJETO IFFA

CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS 06211649924
Rua Paraguay Nº166 – Jardim América Do sul – Paraíso do Norte – Pr.
CEP: 87.780-000 Telefone 998797784
CNPJ nº 15.267.751/0001-46

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DO COLETIVO

COLETIVO:NEW MOVE
PROPOSTA ARTÍSTICA: PONTO A PONTO
NOME DO ARTISTA:FELIPE OLIVEIRA DA SILVA
RG DO ARTISTA : 421473538
CPF DO REPRESENTANTE: nº 068.854.159-36
ENDEREÇO : Rua-Barão do rio branco nº 633 lot resind pacheco - Paraíso do Norte -PR
E-MAIL: newaqf@gmail.com
TELEFONE DO REPRESENTANTE:44998797784

Nós, integrantes do Coletivo/Grupo artístico, concordamos que a pessoa indicada no campo "RESPONSÁVEL" nos represente no concurso regulado pelo RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS ORIUNDOS DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR ELANC) ARTE PONTO A PONTO., sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com a FCP, comunicações e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento da premiação.

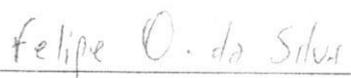
PARAISO DO NORTE 15 DE DEZEMBRO DE 2020



Carlos Fernando de Souza dos Reis

Representante Legal

CPF nº 062.116.499-24



Felipe Oliveira Da Silva

Felipe Oliveira Da Silva

CPF:068.854.159-36

R\$12.000,00



PROPOSTA

Yellurto
Ponto a ponto Ok!



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernaldino Bogo, 175 - PABX/FAX (44)
3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001 - 08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROPONENTE: GILBERTO CORDEIRO JÚNIOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 19/2020 "ARTE PONTO A PONTO"

SEGMENTO CULTURAL: ARTES VISUAIS

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS VISUAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "ARTE PONTO A PONTO"

A – DADOS DO PROPONENTE

Nome do proponente: Gilberto Cordeiro Júnior

CPF: 067.411.649-60

B – DADOS DO PROJETO

1. NOME DO PROJETO

AUTO-CONHECIMENTO ATRAVÉS DAS CORES NOS PONTOS DE MANDAGUAÇU

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA

DESCRIÇÃO

O presente projeto se inscreve na área de Artes Visuais, com artes solidárias, que representem a subjetividade façam diferença na vida das pessoas, na construção do ser e do autoconhecimento. Podendo interagir com símbolos do município de Mandaguaçu.

Procuramos oferecer foco na utilização das cores, possibilitando uma vivência artística e uma jornada interior ao apreciador do trabalho, aliando a técnica do desenho à terapia, com desenhos que retratam a vida e o bem-estar humano. Dentro dessas possibilidades, podemos aliar outras idéias ou definições em conjunto com o município.

Palavras chave: Arte; Bem-Estar ; Desenho;

JUSTIFICATIVA

Assistir aos municípios com trabalhos de qualidade no projeto **Arte Ponto a Ponto**, Incentivando-os ao auto-conhecimento através da palheta de cores, se inserindo como um caminho de arte que representar a parte social e humana, contribuindo com a paisagem artística do município de Mandaguçu.

"Art.58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura; Art.59. Os municípios com o apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude."

3. EXPRESSÃO ARTÍSTICA/CULTURAL DO PROJETO

Artes Visuais

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral: Promover a Expressão, as Cores e o Auto-Conhecimento através de Obras de Arte

Objetivos Específicos

1 Desenvolver trabalhos artísticos de Pintura nos pontos de Mandaguçu;

2 Levar conteúdos artístico às Ruas, Praças, Parques e Portais do edital.

3	Ampliar a consciência do indivíduo apreciador das artes a partir das cores;
4	Criar novos horizontes da expressão na cidade de Mandaguaçu;
5	Mostrar o desenho e a arte como parte integrante do bem-estar do município.

•
5. METAS

Através da salvaguarda cultural encontramos um caminho plausível com ganhos sociais através das Artes Visuais. "Se a cidade está bonita, o povo está feliz"

A arte atua como incentivo, melhorando a visibilidade de uma cidade e a qualidade de vida dos seus habitantes.

Apesar das dificuldades da época de pandemia, queremos colorir a vida das pessoas e fazer com que a cidade respire arte por onde passa, extraindo em resultado positivo e buscando boas emoções, como conforto, alegria e afeto, contribuindo com o panorama artístico do povo residente na localidade.

6. METODOLOGIA - DE

Os conteúdos serão escolhidos pelo artista com base na sua experiência e nos seus trabalhos anteriores, podendo verificar com o órgão municipal outras sugestões. Os trabalhos levam em conta conteúdos psico-assistenciais dos métodos dos autores: Nize Silveira, Carl Jung e Ernest Gombrich. O método integra a Arteterapia ao Desenho e à Prática para a pintura e urbanização.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Em até 12 meses, conforme o chamamento do município convocar.

COMPROVAÇÕES

TRABALHOS REALIZADOS

Experiência na Área: 10 anos

Técnica: Acrílico e Aquarela

Link Instagram:

<https://www.instagram.com/s/aGlnaGxpZ2h0OjE3OTY1MjlyNTAxMDA1MTQx?igshid=1xramv6b47u1n>

Link Facebook:

<https://www.facebook.com/GilbertCrdr>

***Seguem alguns trabalhos abaixo:**

Gilberto C
25 de junho

Uni

foto: Francisco C,
releitura de uma
Mais fotos em KIL

— em Ateliê KI

👁️ 👁️ 22

👍 Curtir



Gilberto C
3 de julho de 2016

Detalhe Avox Ane
mais fotos em KIL
— em Ateliê Lu

Fernando I

Curtir



 Gilberto
29 de junho

Smoke Hendrix
Mais fotos em KI
— com Jimi Hc

 21

 Curtir



Noeli Zam
Tenho es
uma sign
alguém. .

Curtir · Res



Janete Seb
Eu també

Curtir · Res



Klir Arts
pot isso c

Curtir · Res



Gilbe
6 de jul



Ljosiö
mais fotos e
— em Ateli

18

Curtir



Gilbertc
26 de out

King Ryno, mai
— em Ateliê

21

Curtir

Ranna Sc
Aeeeeee

Curtir Re



Gilberto
2 de dezembro
Passeio com Fra
— em Ateliê L

Fernando N
Curtir



Gilbert
2 de dez

— em Ateliê

Fernando f

Curtir





 Gilberto Cc
8 de dezemb

— em Ateliê Lul

 Curtir





 Gilberto
6 de janeiro

— em Ateliê L

 16 2

 Curtir

 Ranna So


Curtir Re

 Ranna So
Meu divr

Curtir Re



Gilberto
7 de julho



— com Elida I



Curtir



DOCUMENTOS



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **067.411.649-60**

Nome: **GILBERTO CORDEIRO JUNIOR**

Data de Nascimento: **03/02/1989**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/06/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:16:45** do dia **15/12/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E3A5.5F49.C37A.531A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILBERTO CORDEIRO JUNIOR
CPF: 067.411.649-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:54 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **FD54.959B.8F0A.A6E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023175508-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: 067.411.649-60
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Mandaguacu - PR

[Sobre a entidade](#) | [Selecionar outra entidade](#)

Cidadão Web

Pressione

F11

para sair do modo tela cheia



Expandir menu



Consultar a situação do contribuinte



 Não foi encontrado nenhum contribuinte para o CPF informado. Em caso de dívidas, favor entrar em contato com a prefeitura.

Para continuar você deve informar uma das opções abaixo
Qual opção você deseja informar?

Informe seu CPF:

067.411.649-60

CNPJ



Continuar

PM.MANDAGUACU

PM.MANDAGUACU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILBERTO CORDEIRO JUNIOR
CPF: 067.411.649-60
Certidão nº: 32994444/2020
Expedição: 15/12/2020, às 17:26:37
Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILBERTO CORDEIRO JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **067.411.649-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)

Número: 2020.12.15-872a3fa9

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de GILBERTO CORDEIRO JUNIOR, titular do CPF/CNPJ nº 067.411.649-60.

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2020.12.15-872a3fa9

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 15.12.2020 às 17:30:07.349 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em: 15.12.2020 às 17:30:07.349 BRT
Confira a autenticidade no site: www.trt9.jus.br/certidao
Código: 2020.12.15-872a3fa9

REAVISO NAO PAGAVEL
NAO SERVE PARA QUITACAO

CONTA FONE SANEPAR. 0800 - 200 - 0115
GILBERTO CORDEIRO 0953.5993
R. JOAQUIM CESAR OLIVEIRA 111 124

04.600 031 UNIAO DA VITORIA

203-09-25-250-57260 515F256095-4-1 011 001 - - -

63	13	63		63
64	64	64	21	64
64	64	64	21	64

TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

2019	PAGO	PAGO	PAGO										
2020	PAGO	X	X	X									
DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS										PREFEITURA(RS)		SANEPAR(RS)	
TX LIXO PREFEITURA										13.16			

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		AGUA	AGUA FSGOTO
RES Minimo	5		38.77
De 6 a 10m3	5	1.20	6.00
De 11 a 15m3	2	6.68	13.36

HISTORICO DE CONSUMO

01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	
11	8	9	12	12	12	11	12	16	13	11	
DIAS DE CONSUMO - DATA INICIO		14/12/2020		681		693		12		12/2020	
MONTADA						12		25/12/2020			
13/01/2021		58.13				13.16		71.29			

INFORMACOES BLOQUEIO TAXA DE LIXO. 0800-200-0115.
ATENDIMENTO: UNIAODAVITORIA@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 6.07

8262000000 - 6 71290109202 - 3 01225095359 - 8 93122020919 - 7

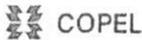


CTRL:0953.5993.1220.9125

ROTEIRO:203-09-25-250-57260



0953.5993 12/2020 9 1 25/12/2020 71.29



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Bieletto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

MARCIA CLEUSA DOS SANTOS CORDEIRO

61034576

R. JOAQUIM CEZAR DE OLIVEIRA, 311

Vencimento

CEP: 84000031

UNIÃO DA VITÓRIA - PR

05/08/2020

CPF: 69406930982

Valor a Pagar

R\$ 221,21

Responsável pela manutenção de iluminação do Fubric: Município 0605 290 3426

Constatamos débitos que podem resultar na corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN/PR. Cobrança de débitos acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência	Valor
06/2020	213,72

Nº Medidor: 0333933406 - BIFASICO

Mes Referência: 07/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
06/06/2020 15388	07/07/2020 15632	31 dias 244 kWh	1,00	244 kWh	7,87 kWh	07/07/2020

Próxima leitura prevista: 06/05/2020

RESIDÊNCIA

AS [15:104:12]

Tensão: 127/220 volts
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO: 0,512776

127/220 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 202 - 231 volts

Histórico de Consumo e Pagamento Média 3 meses: 235 kWh

MES	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19
CONS	251	225	229	195	223	227	181	202	194	185	159	164
PAGO				2804	1160	1160	1160	1001	0711	0711	0731	1309

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº 142203096 Série B
Emitida em 05/07/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	244	0,764395	191,39	191,39	29,00%
02 CONT. LUMIN. PÚBLICA MUNICÍPI				29,82		

Base de Cálculo do ICMS: 191,39 | Valor ICMS: 55,50 | Valor Total da Nota Fiscal: 221,21

Reservado ao Fisco

7723.E6C6.4D90.0A46.EF1D.B581.4C3C.96A0

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,80 E COFINS R\$ 0,33, CONFORME RES. ANEEL 130/2006
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
A PARTIR DE 01/07/2020 - PIS/PASEP 0,95% E COFINS 4,36%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como consumo e débitos.
REAJUSTE TARIÁRIO: EFEITO MÉDIO 0,41% A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 2704/2020
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
DENUNCIE O FURTO DE FIOS/LIGUE 181
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile
DÉBITOS: 04/2020 R\$ 242,78 - 05/2020 R\$ 213,72
Períodos Band. Tarif.: Verde: 07/06-07/07

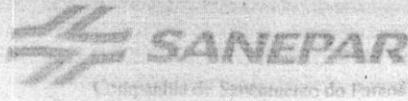
Vencimento: 05/08/2020

Valor a pagar: R\$ 221,21

Controle: 01-20209302964504-25 | Número de identificação: 61034576 | Mes: 07/2020 | AS [15:104:12]

83680000002 5 21210111000 6 00101020209 9 30295450425 2





Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1375
 CEP: 80 216-000 - Curitiba - PR
 CNPJ/MF: 76.484.012/0001-05
 Insc. do Estado: 101.600.905/03
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: GILBERTO GONDRO MATRÍCULA: 0363 5993

RUA: R. JURUÁ DE CAR OLIVEIRA Nº: 111 BARRIO: 164

CEP: 04 604-011 LOCAL: UNIAO DA VITORIA

EMPRESA: 283-09-25-250-52260 HIDRANTE: 515F256095-4-1 CAT. 011 001

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA	Turbidez	Clor	Cloro	Fluor	Cloro livre
Nº Amostras de Amostras Exatas	63	13	63		63
Nº Amostras Realizadas	70	70	70	10	70
Nº Amostras em Conformidade à Legislação	70	70	70	10	70

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - POSICIONADO EM OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO VERSO												
Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out
2015	PAGO	PAGO										
2020	PAGO	PAGO	X									

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
RETROATIVO AG 10/19*		2,38
TX LIXO PREFEITURA	13,16	
MULTA TX LIXO PREF	0,25	
MULTA TX LIXO PREF	0,25	
DEMÁS SERVIÇOS		2,50

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$		TOTAIS	
		AGUA	ESGOTO	AGUA	ESGOTO
RES. MÍNIMO	5			04,77	
De 6 a 10m3	5	1,20		6,00	
De 11 a 15m3	2	0,60		1,20	

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	
13	11	19	11	11	14	10	10	11	8	9	

DATA DE CONSUMO / DATA DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO (m3)	REFERÊNCIA
29	14/04/2020	102	594	12

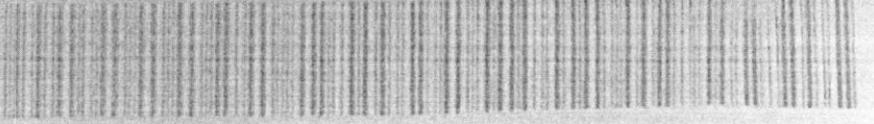
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	VALOR DE CONSUMO (m3) ÚLTIMOS 6 MESES	VENCIMENTO
	8	25/04/2020

PREVISTA / DATA DE LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
14/05/2020	58,13		18,54	76,67

*3,76Z RETROATIVO A HOMOLOGAÇÃO DA ACEPAR 006/1
 INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO: 0800-200-01

TRIBUTOS FEDERAIS - Lei 12.741 - VALOR APROXIMADO: R\$ 6,44
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO CONTRIBUENTE CLIENTE

82620000000 - 6 76670109202 - 1 00425095359 - 5 03042020819 - 9



CTRL: 0953 5993 0420 8101

ROTEIRO: 283-09-25-250-52260

SANEPAR REFERÊNCIA: 0953.5993 VENCIMENTO: 04/2020 VALOR TOT: 76,67

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.964.342 2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/03/2000

NOME: GILBERTO CORDEIRO JUNIOR

FILIAÇÃO: GILBERTO CORDEIRO
MARCIA CLEUSA DOS SANTOS CORDEIRO

NATURALIDADE: UNIÃO VITÓRIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/02/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA=UNIÃO VITÓRIA/PR, DA SEDE

C.NASC: 15080, LIVRO=52A, FOLHA=221V

CPF: *Pino*

ASSINATURA DO DIRETOR: *Pino*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Gilberto Cordeiro Junior

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão: FEV/2005

CAIXA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: 067.411.649-60

Nome: GILBERTO CORDEIRO JUNIOR

Nascimento: 03/02/1989

ANEXOS



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. **Base Legal:**

Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, respeitando as medidas tomadas no Decreto que declara em seu artigo primeiro a situação de emergência, bem como demais legislações aplicáveis.

2. **Modalidade:**

Inexigibilidade.

3. **Modo de contratação:**

Contrato.

4. **Forma da prestação de serviços:**

Parcelado.

5. **Tipo:**

Melhor técnica, por item.

6. **Objetivos:**

6.1. Realizar chamamento público para a seleção de artistas de diversas vertentes.

6.2. Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (Art. 215 da Constituição federal). Direitos que foram cerceados vista a necessidade do isolamento social dada a emergência decorrente do Covid-19.

6.3. Promover o acesso à cultura, de maneira criativa e inclusiva, para amenizar o impacto econômico notado nos segmentos da arte e cultura, ocorrido por conta medidas necessárias adotadas para enfrentamento do Covid-19.

7. **Objeto:**

Serão credenciados até o VALOR MÁXIMO DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas que poderão inscrever, conforme especificações dos quadros a seguir.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 5 (CINCO) ARTISTAS VISUAIS/GRAFITEIROS (pessoa física)	5	6.000,00	30.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

e/ou jurídica), para a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO", visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguacu-PR, incluso materiais, equipamentos e serviços. Os locais a serem executados serão: - Parque Lagoa Dourada; - Praça Doutor Dimas; - Praça Paraná (Vila Guadiana); - Praça da Igreja no Distrito de Pulinópolis; - Portal da entrada da cidade de Mandaguacu-PR.			
---	--	--	--

O desenho/arte a ser encaminhada como amostra pelo interessado no ato do credenciamento para avaliação, a ser efetuada futuramente caso vencedor, deverá ter correlação com a temática a trajetória histórica do município de Mandaguacu.

8. Resumo histórico de Mandaguacu-PR.

A cidade de Mandaguacu é mais uma das obras realizadas pela Companhia de Terras Norte do Paraná, que usou da mesma técnica quando da fundação de outras cidades, demarcando uma gleba de terras, dividindo-a em lotes e vendendo-os a longo prazo.

Os primeiros nomes dados à localidade foram Vila Guaira e Governador Lupion. Ao receber os foros de Cidade. Já era conhecida pela denominação de Mandaguacu.

Sem chegar a ser distrito, em 1951, o Patrimônio de Mandaguacu foi elevado diretamente à categoria de município.

O topônimo, de origem indígena, significa:

MANDA – (Abelha)

GUAÇU – (Grande).

Gentílico: mandaguacense

Prosperidade e busca de melhores condições de vida. Foi assim, entre desejo e necessidade, que muitos colonos, de diferentes estados e países, se aventuraram nas remotas matas do Paraná; na coragem de um povo forte e cheio de esperança que o norte-paranaense progrediu e se desenvolveu.

Iniciava na região de Londrina, o desbravamento seguia mata adentro. Na derrubada das árvores, surgiam povoados e, com eles, as cidades: Cambé, Rolândia, Arapongas, Apucarana, Mandaguari. Mais adiante, Mandaguacu, Nova Esperança, Alto Paraná, Paranavai, Nova Londrina e demais cidades.

Formação Administrativa

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Mandaguacu, pela lei estadual n.º 790, de 14-11-1951, desmembrado de Maringá e Mandaguari. Sede no atual distrito de Mandaguacu (ex-localidade). Constituído do distrito Sede. Instalado em 14-10-1952.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Bandeira do Município de Mandaguacu



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

A Bandeira Municipal de Mandaguçu obedece a regra geral, sendo por opção esquartelada em cruz, len brando nesse simbolo o espírito cristão de seu povo. O Brasão aplicado na Bandeira representa o Governo Municipal, e o Brasão e o circulo branco onde é contido representa a própria cidade sede do municipio.

As faixas vermelhas que esquartelam a Bandeira, representam a erradicação do poder municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território. A cor vermelha é simbolo de dedicação, de amor-pátrio, da audácia, intrepidez, coragem. Os quartéis de azul, assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território municipal. A cor azul é simbolo de justiça, nobreza, perseverança, lealdade recreação e formosura.

Brasão do Município de Mandaguçu

O Brasão de Mandaguçu é considerado Brasão de armas. Composto de 8 torres que significa cidade. A ilum nura de goles (vermelho) significa os predicados próprios dos dirigentes da comunidade. O escudo azul - simbolo da justiça, nobreza, preservação, zelo e lealdade. Colméia simbolo do trabalho eficaz e realizador. Metal Jalde (ouro) significa a glória, esplendor, grandeza, riqueza e soberania. Os galhos de café significam o principal produto desta terra: dadivosa, a fertilidade esteio da economia do municipio.

Hino Municipal de Mandaguçu

Das colmeias da luz despertaste
Quando o sol descobriu o sertão
Num esplêndido voo traçaste
Os contornos do amado torrão

O teu vulto traduz a mensagem
De um trabalho de amor e de fé
Transformando a floresta selvagem
Em possante caudal de café

Glória ao passo primeiro que um dia
O mistério da mata adentrou
Sem saber que daquela ousadia
Novo mundo feliz se forjou

Ao constante labor desta gente
Abençoada por Deus serás tu
A seguir teu destino fulgente
Terra querida - Mandaguçu

Mandaguçu - Abelha Grande
Tens a predestinação
Do progresso que se expande
No milagre deste chão

Oh! Doce abrigo; meu tesouro
Tenho um ideal febril
Ver teu nome - astro de ouro
No luzeiro do Brasil

9. Dos contratos e sanções.

9.1. Os serviços, objeto do presente EDITAL, serão prestados pelos selecionados, mediante assinatura do Termo de Contrato/Compromisso, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

9.2. O ato de inscrição previsto neste EDITAL é também a comprovação que o proponente está em concordância com o nele contido e se compromete, se selecionado, a cumprir todas as obrigações assumidas no Termo de Contrato/Compromisso.



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

9.3. O prazo para assinatura do Termo de Compromisso deste credenciamento será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação feita pelo Município de Mandaguçu, sob pena da proponente perder o direito a desentrolver a ação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

10. Justificativas

A cultura é um direito constitucional de extrema importância, como muito bem observado pela jurista Suzana Fortuna, em artigo denominado "O Direito da Cultura e Entretenimento" publicado abril de 2016, no site www.jusbrasil.com.br (<https://suzanafortuna.jusbrasil.com.br/artigos/117375077/ocorrencia-do-direito-da-cultura-e-entretenimento>)

"A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Seguindo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O direito à cultura é uma eficácia da garantia social ao lazer, uma vez que impõe como competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, grifo nosso: a proteção aos bens de valor histórico e artístico e a promoção ao meio de acesso à cultura, educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação..."

Estamos vivendo um momento ímpar na história recente da humanidade, onde uma pandemia de um vírus ainda sem perspectiva de cura está se alastrando por um imenso número de países em todos os continentes.

Acertadamente o poder público municipal tomou e tem tomado medidas para amenizar os impactos que a citada pandemia tem deixado e/ou deixará como legado.

Assim, como forma de amenizar tal impacto e permitir ao público o acesso aos bens culturais, mesmo durante essa crise, é que lançaremos edital público para que empresas e/ou profissionais ligados ao campo das artes possam apresentar seus trabalhos em um projeto denominado "ARTE PONTO A PONTO".

A adoção de um Prazo reduzido de inscrição, por isso a escolha da modalidade, se faz necessário por se tratar de uma emergência, tanto para a classe artística que se encontra em um momento de quase total desprovida de renda quanto da população que no momento encontra-se consumindo e necessitando da manutenção do seu direito básico ao acesso à cultura. Diversos outros municípios têm adotado ações semelhantes e lançado chamamentos e outras formas de editais em **carácter emergencial**, com destaque aos editais (**trechos anexos**) das cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Atibaia (SP), dos estados do Espírito Santo, Mato Grosso, bem como do Distrito Federal.

Mandaguçu-PR, 08 de dezembro de 2020.

SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

APARECIDA CRISTINA PADOVANI
Coordenadora da Divisão de Cultura

ANEXO II
TERMO DE RENÚNCIA

Referente: Edital de Credenciamento nº 19/2020

Prezados Senhores,

O Sr. Gilberto Cordeiro Júnior, sobre assuntos relativos ao Edital de Credenciamento nº 19/2020), vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a regulamentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.



Gilberto Cordeiro Júnior



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃOPARENTESCO
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Destinatário: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR

Eu, Gilberto Cordeiro Júnior, portador(a) do RG n. 8.964.342-2 e, CPF n. 067.411.469-60 e/ou representante
le, com residência no
endereço Rua/Av. Joaquim César Oliveira, 111 Cidade: União da Vitória Estado: Paraná
Bairro: São Bernardo, CEP: 84600-031, DEC LARO, para todos os efeitos legais, que a empresa:

1. Não possuo no quadro societário, conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de agente político, de Vereador, ou de servidor da Administração Pública Municipal direta ou indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Mandaguáçu PR, e nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

2 Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n. 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal, não possuo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

3. Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Credenciamento n 19/2020, da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital e anexos, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei, nos termos pactuados.

4. Ainda, assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo

Data: 15 / 12 / 2020


Gilberto Cordeiro Júnior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO/COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF sob nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo no Município de Mandaguáçu-PR, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr. Gilberto Cordeiro Júnior no CPF sob nº 067.411.649-60 com sede na Cidade de

União da Vitória, Estado do Paraná, na Rua Joaquim César Oliveira, Bairro Ponte Nova, CEP 84600-031, RG sob nº 8.964.342-2, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de compromisso de prestação de serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e posteriores alterações, bem como os Anexos e especificações do Edital de Credenciamento 16 /2020 e anexos destinado _____ e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo CONTRATANTE a favor da CREDENCIADO, para a prestação de serviço em forma de ação cultural conforme indicada pelo CREDENCIADO no ato da inscrição conforme OBJETO do CREDENCIAMENTO supracitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica designado o funcionário _____ matricula _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/PR e inscrito no CPF sob nº _____, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Para fins de concretizar o presente termo, caberá ao Município:

- b) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços contratados.
- c) determinar data de entrega do serviço estipulado conforme prazo contratual

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

Caberá a este:

- a) Entregar a ação cultural conforme indicada por ele no ato da inscrição seguindo todas as normativas do MEMORIAL DESCRITIVO e normativas do edital de CREDENCIAMENTO supracitado e anexos;
- b) Atender às convocações feitas, tanto para assinatura de atos bem como para reuniões que serão preferencialmente por vídeo-chamadas ou por chamadas de voz;
- c) Entregar a ação a qual informou no ato da inscrição o qual será enviado pela CONTRATANTE conforme especificações do memorial descritivo parte integrante do supracitado edital de CREDENCIAMENTO;
- d) Nas entrevistas e em outras formas de divulgação da apresentação como resultante do apoio previsto neste Edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que a ARTE EM CASA é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Mandaguáçu, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU
Secretaria de Educação e Cultura

- presente contrato, em decorrência da execução do objeto;
- f) a responsabilidade pela eventual utilização, na execução da apresentação, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação afim a direitos autorais;
 - g) Manter durante todo o desenvolvimento do contrato a situação regular perante as fazendas federa, estadual e municipal, o FGTS e a Previdência Social.
 - h) fornecer fotos e releases para divulgação após a proposta ser aprovada conforme prazo determinado pelo departamento de Educação e Cultura.
 - i) responsabilizar-se por qualquer uso de DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de _____ dias mediante necessidade expressa das partes, desde que manifestada por escrito, com antecedência mínima _____. O objeto deste contrato será dado como executado definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da ação cultural e aprovação formal.

CLÁUSULA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- a) Observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo, através de seus contratados, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, para a execução do objeto contratual.

Declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa:
 - (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS PENALIDADES

1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU
Secretaria de Educação e Cultura

3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:
 - a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme multa anexa a este edital;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
6. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora a suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.
7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA:- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, bilateralmente, nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por alguma das convenientes

CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura PREFERENCIALMENTE ONLINE

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se adotará, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste documento perante o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se for.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em ___ () vias de igual teor e forma, para um só



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU
Secretaria de Educação e Cultura**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em ____ () vias de igual teor (para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas

Mandaguáçu-PR, de 15 de dezembro de 2020.

P/CONTRATANTE:-

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

P/CRENCIADO:-


Gilberto Cordeiro Júnior
Proponente
Cpf: 067.411.649-60

TESTEMUNHAS: -

cpf: _____ cpf:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU
Secretaria de Educação e Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 19/2020

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Paraná, através da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com a as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e correlatos, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de **Chamamento público que tem por objeto a eventual contratação de 5 (cinco) Artistas Visuais/Grafiteiros (pessoa física e/ou jurídica), para a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO"**, visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguáçu-PR, nos locais estabelecidos neste edital e em seus anexos.

As inscrições/cadastros e pedidos de informações serão aceitas a partir da publicação deste Edital, através do e-mail: cultura2020@aldirblanc@gmail.com e no Departamento de Educação e Cultura de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, 175, telefone: (44) 3245-5588 em Mandaguáçu – Paraná, munidos dos documentos exigidos no edital.

Mandaguáçu/PR, em 08 de dezembro de 2020.

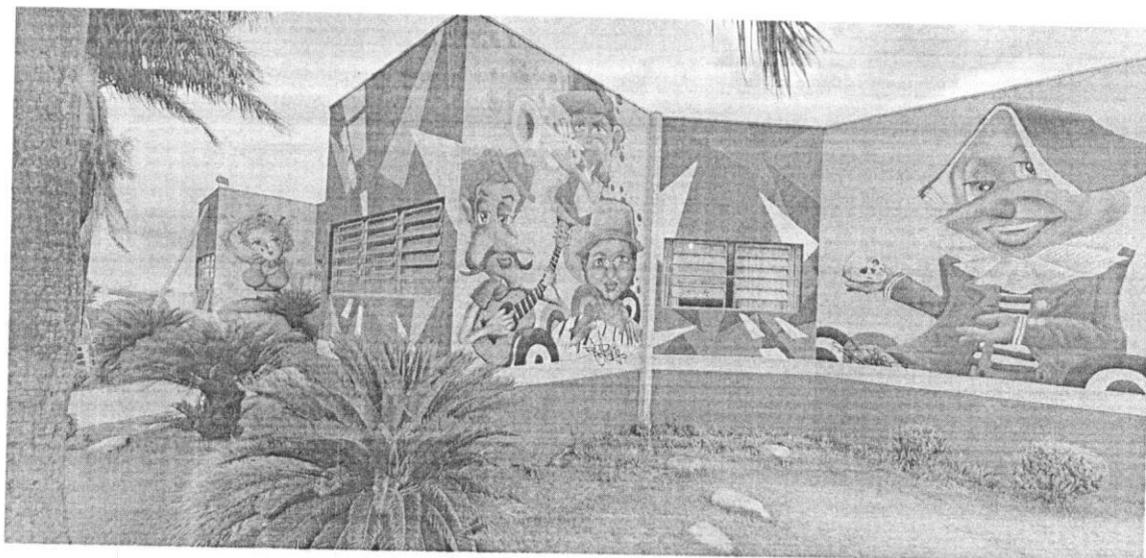
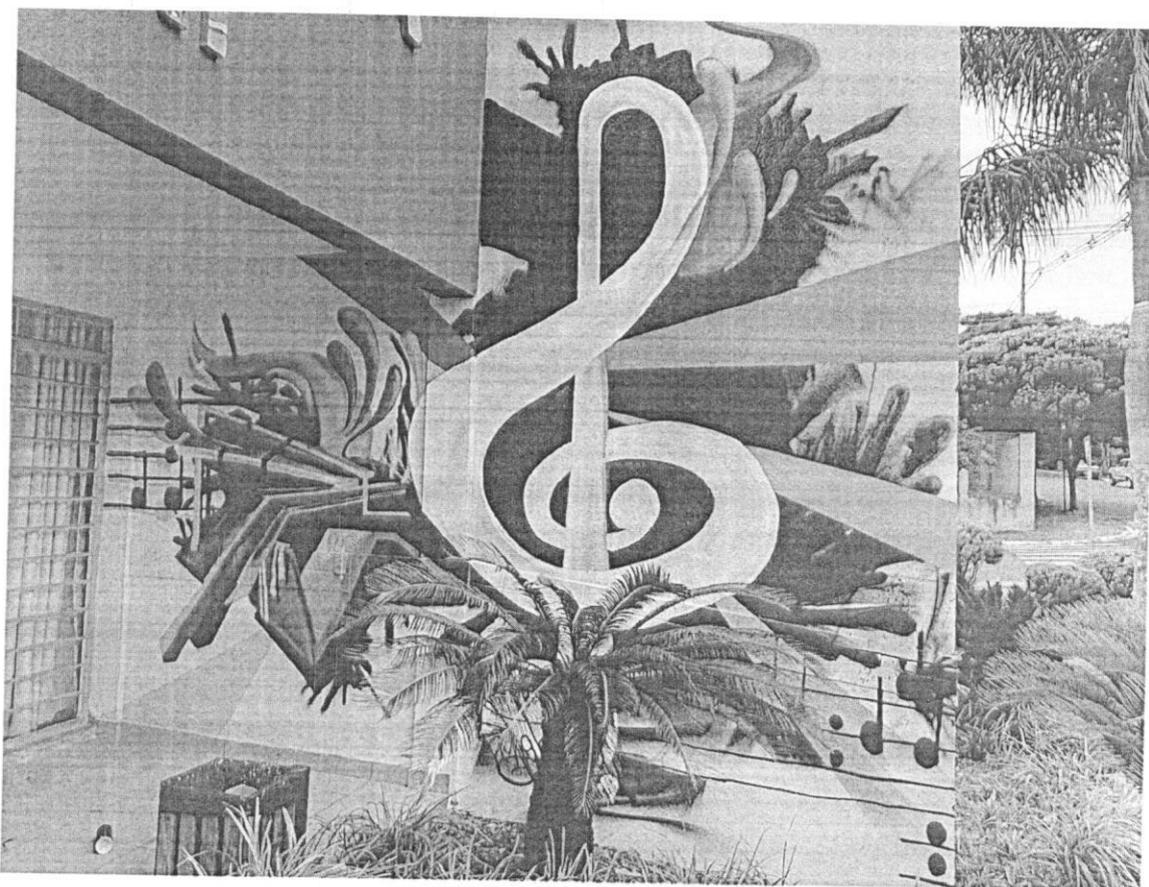
GILMAR CADAMURO
Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

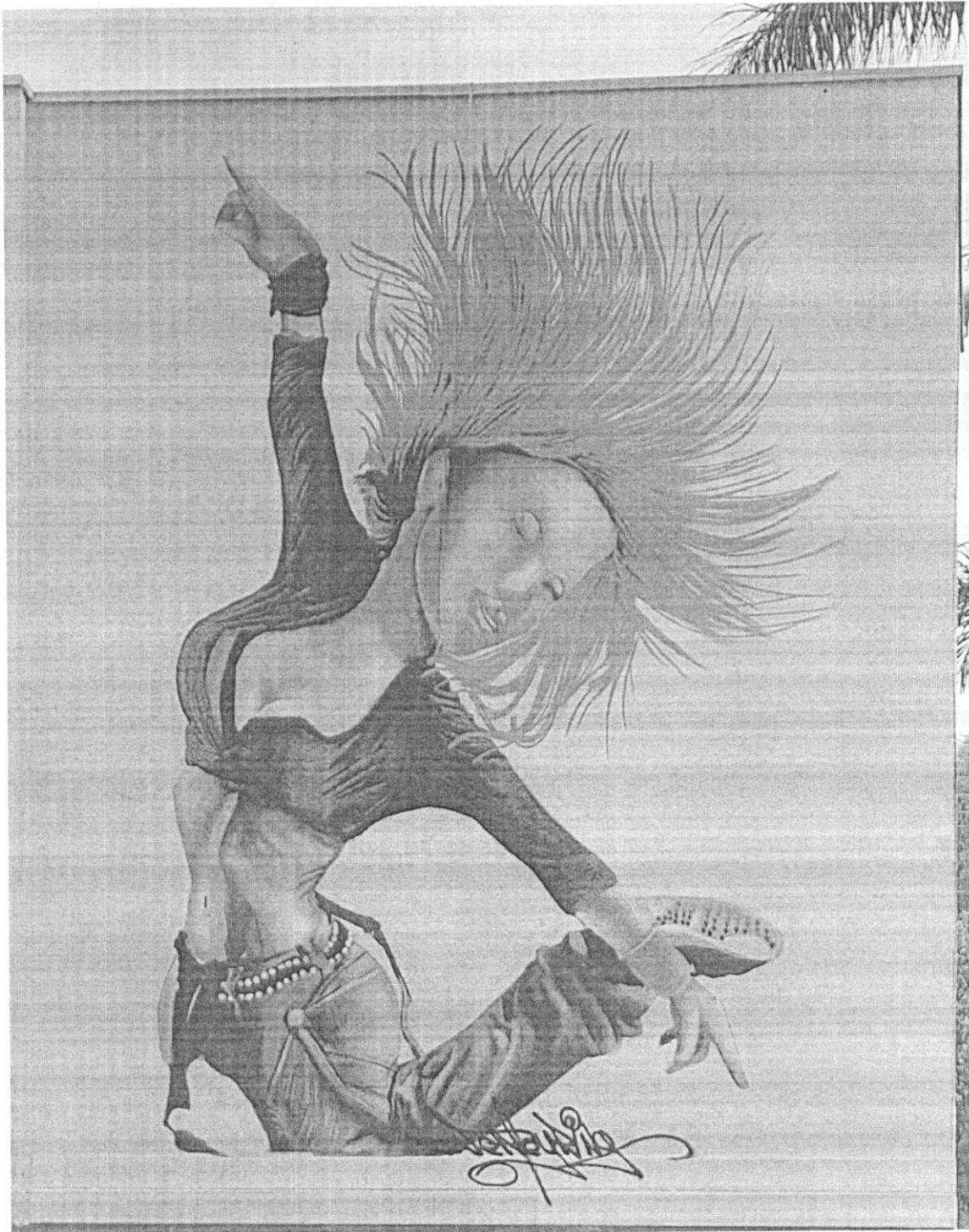




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

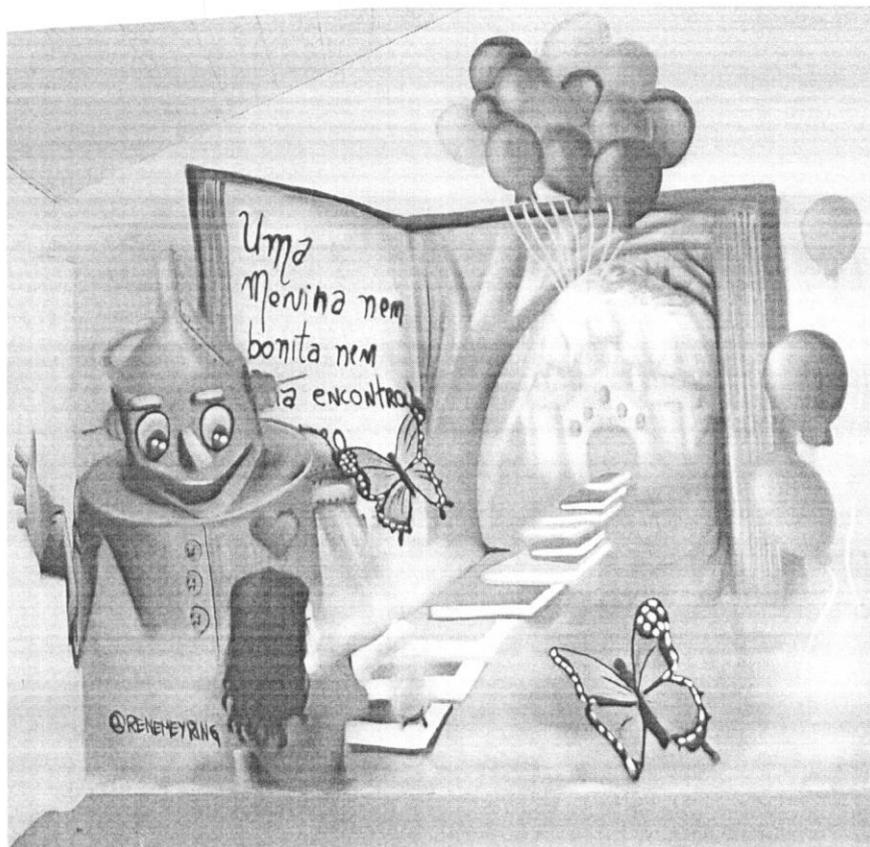
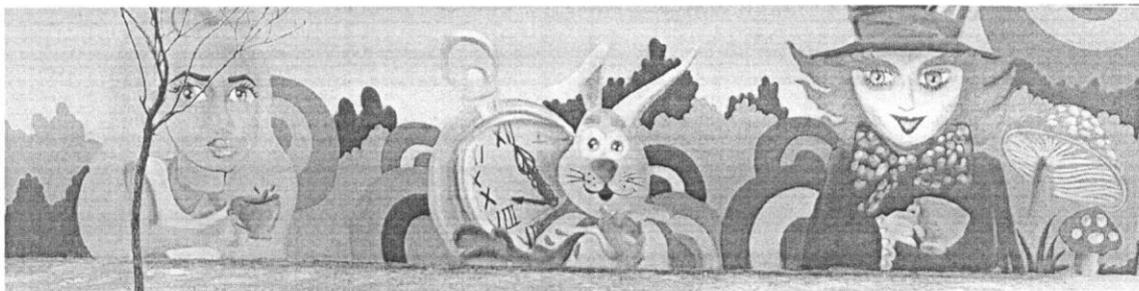




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

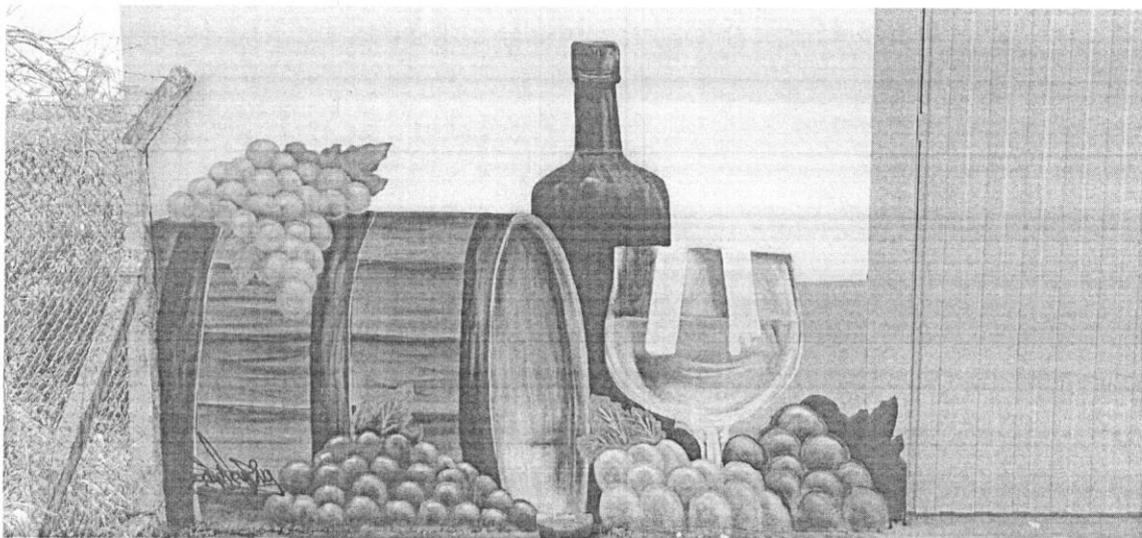
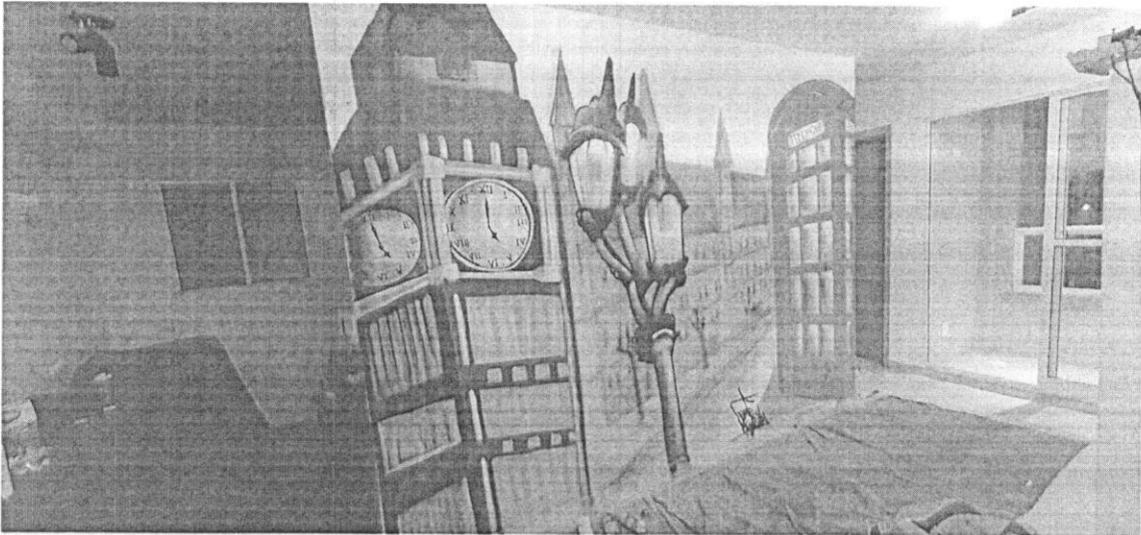




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

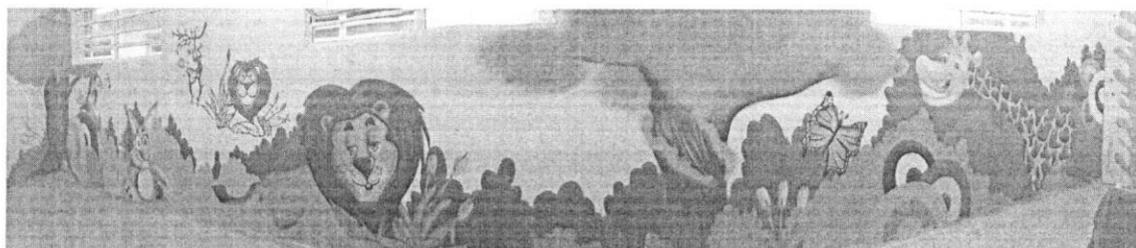
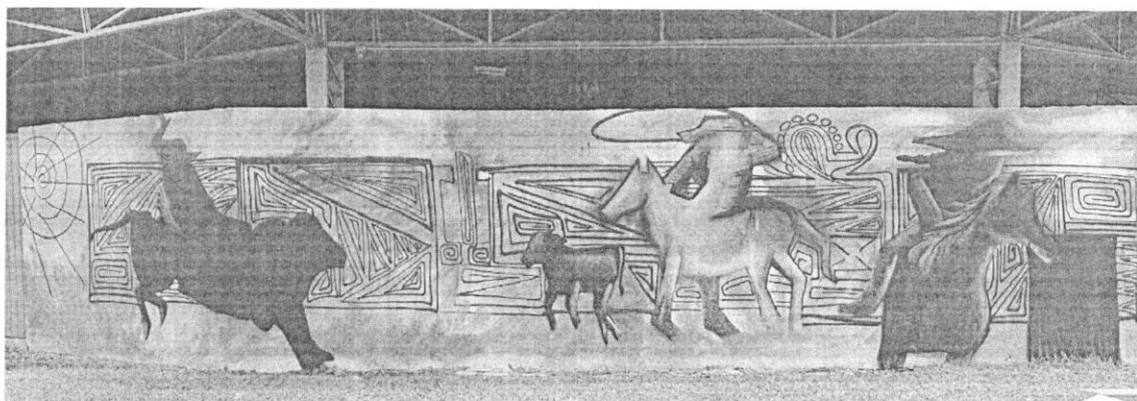
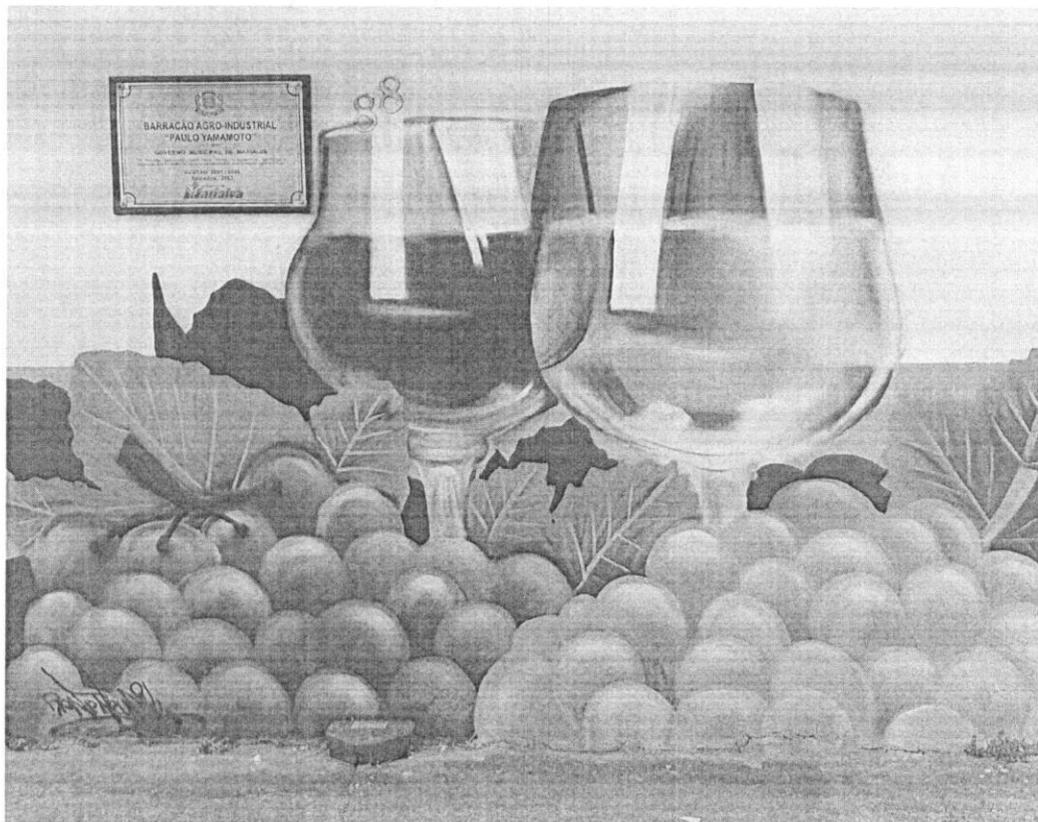




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br



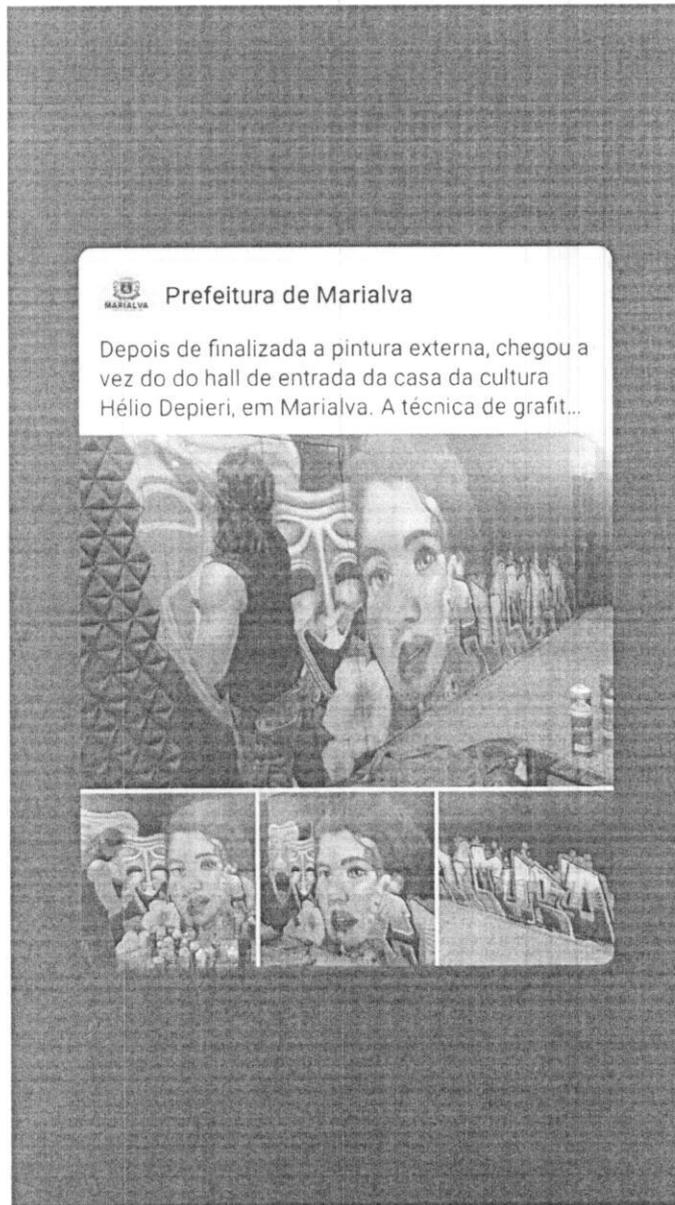


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

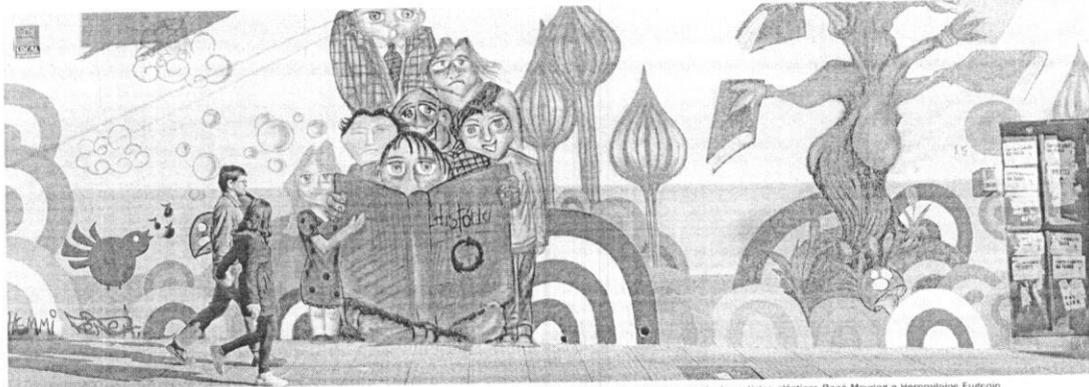
Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

CLIPPING:





I ARTE URBANA



Painel de 27 x 6 metros, em muro próximo da UEM: mais de 100 latas de spray foram utilizadas para dar vida ao trabalho, resultado de parceria dos artistas plásticos René Meyring e Hemmilaine Eugenio

Mais e melhores muros

Grafito do casal de artistas plásticos René Meyring e Hemmilaine Eugenio dá nova vida a muro próximo da UEM e propõe reflexão sobre status da arte urbana

Ana Luiza Verzola
anaverzola@odiario.com

Avançar a esquina das ruas Professor Lauri Eduardo Werneck e professor Itamar Orlando Soares, é impossível não reparar no novo visual do muro que fica de frente para um dos portões da UEM. Há pouco mais de uma semana, um novo colorido remete ao ambiente acadêmico, à parede que decora a sala de uma livraria – e a uma reflexão sobre a arte urbana. No local onde o grafito de 27 metros por seis metros foi feito, os transeuntes, antes, só se paravam com uma parede repleta de pichações.

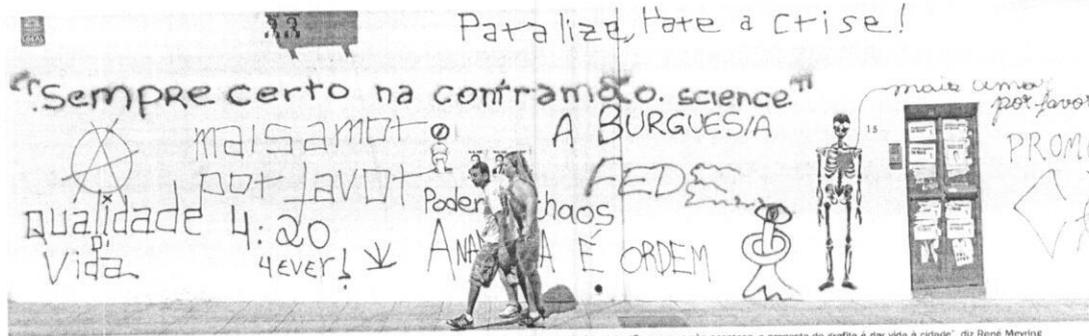
O trabalho foi árduo: quase dois meses para conseguir o resultado esperado. Independentemente das dificuldades climáticas, o trabalho de grafite de semáforo foi pelos artistas plásticos René Meyring, 33, e Hemmilaine Eugenio, 24, trouxe enorme satisfação. "Um senhor descreveu nosso trabalho como uma verdadeira obra de arte", conta Meyring, orgulhoso do "bebê", como chama o painel. A inspiração para o desenho foi materializada foi, em parte, uma reunião de ideias que o grafiteiro desenvolveu nos "insights" que tem. "Eu chamo de banco de dados visuais ou rascunhos. Quando surgia oportunidade de trabalho se recordava", diz. A oportunidade surgiu de uma negociação entre o próprio dono da livraria e os grafiteiros. Após uma decepção com

uma proposta de revitalização dos muros da avenida Hercílio Raczynski, no Novo Centro, o artista entrou em contato com as donas da livraria, que gostaram da ideia. Um layout foi feito, apresentado, aprovado e financiado. "É importante que existam parceiros para transformar a cidade em que moramos e que amamos", destaca René Meyring não é contra a expressão a que as pichações remetem, mas prefere desenhos mais elaborados nas paredes da cidade. "Sou filho da mesma mãe, a Rua, só que o grafito é o filho que estudou e se profissionalizou", diz. O empenho para desenvolver o trabalho no painel próximo à UEM também vem com uma dose de receio, por conta das pichações que haviam anteriormente. "As pesso-

as perguntavam: tanto trabalho para amarrar o pulhado? Mas, até agora não aconteceu. E espero que não aconteça, porque a proposta de grafite é dar vida à cidade", observa. O reconhecimento da qualidade da pintura no muro próximo da UEM veio principalmente dos que com frequência vão até aquele pedaço. Docentes, estudantes, professores, estudantes e empresários. "No começo, achavam que não ia dar em nada. Alguns passavam e gritavam 'vai trabalhar', outros: 'sou e chamar a polícia'. Mas, assim que o trabalho foi ganhando forma, as pessoas começaram a ficar receptivas", diz. No final, os elogios já eram comuns aos envolvidos da dupla de artistas. Uma das poucas mulheres à frente da arte urbana hoje em Maringá, Hemmilaine conta que

sempre teve interesse pelas artes visuais, mas faltava uma oportunidade para entrar em campo. Parcerias foram formadas e desistidas, até que René Meyring, seu namorado, começou a incentivá-la. "Sempre que surgiu algum trabalho, ele me levava, explicava as técnicas", diz. Isso impulsionou o exercício mais cotidiano da arte para Hemmilaine, que também é estudante de história.

A delicadeza feminina torna-se evidente em alguns traços. "Geralmente nós mulheres somos mais cuidadosas. Eu sou excessivamente, gosto de perfeição", enfatiza. O resultado pode ser conferido no painel: além do spray, a artista plástica utilizou também ferramentas que possibilitaram novos ângulos e curvaturas nos desenhos. Nos trabalhos feitos em parceria, a divisão é feita até mesmo pela altura – Hemmilaine fica com a parte de baixo do muro, enquanto Meyring cuida da parte mais alta, que logo dá lugar aos braços da nuca. Efeitos de sombreamento e as bases dos desenhos também são funções que ela assume. "Não deixo de dar sugestões ou dizer que não gostei de algo, e vice-versa". Como estudante de história, ela não deixa de dar seu parecer sobre o que representa o grafito hoje. "Algumas artesistas de rua não sabem utilizar fotos e ações de movimentos populares, por isso, regredem à história. Hoje, estamos fazendo história na cidade, fazendo com que a população pare e pense sobre cultura", diz. "O grafito é um reflexo da sociedade. Maringá e o mundo nascem por grandes transformações e a nossa arte transmite isso".



Muro antes usado para expressões pessoais por meio de pichações: receio de que o trabalho amarrado pichado ainda exista. "Espero que não aconteça, a proposta do grafite é dar vida à cidade", diz René Meyring



2 | EL MUNDO DE BERISSO | SEGUNDA SECCION | NOTICIAS | SEMANA DEL 20 AL 26 DE JULIO DE 2007

Depois da Argentina



Depois da Argentina, a campanha "No Más Violencia" se espalhou por todo o Brasil. Em São Paulo, artistas realizaram uma exposição de grafite em homenagem ao movimento argentino. O grafiteiro René Meyring, conhecido por suas obras em spray, participou da iniciativa. A exposição ocorreu no bairro de Vila Agostinho, onde os artistas usaram tintas plásticas para criar obras que retratam a luta social e a busca por justiça.

No más violencia



Dois discípulos de Capone e pintura de combate pelo terreno. Os artistas utilizaram tintas plásticas para criar obras que retratam a luta social e a busca por justiça. A exposição ocorreu no bairro de Vila Agostinho, onde os artistas usaram tintas plásticas para criar obras que retratam a luta social e a busca por justiça.

A mural de violência, representação de la campaña "No Más Violencia" y el "Proyecto Puntos", ambos ligados a la violencia, desarrollada una jornada en las RPN 21 y 22. El que funcionó en el edificio de 154 y 16. Participaron del encuentro el artista brasileño René Meyring, quien desarrolló con la realización de un graffiti, y habitantes de "vignettes", quienes a través de la donación de pinturas en su apoyo de Paz y Justicia. Los discípulos, artistas y asistentes de las escuelas se mantuvieron muy comprometidos con la decoración. La campaña continúa: se luego de las instalaciones de los murales, por antes está prevista para hoy la jornada en la ESB 1 y RPN 8, que está en Vila Agostinho (Primera N°3). Para obtener más datos acerca de la campaña se puede llamar al 454 4613.

O DIÁRIO DIVERSÃO

ARTE . CULTURA . LAZER

Maringá, terça-feira 15 de janeiro de 2002 B-1

A ARTE DO GRAFITE

A arte urbana conquista espaço nos muros de Maringá e região. Em São Paulo, o grafite é reconhecido pelas grandes galerias.

Do texto de Oliveira da equipe de O DIÁRIO

Hoje, três anos, René Bariza Meyring, 22, de Sarandi, se dedica ao grafite. O interesse pela arte surgiu numa viagem a São Paulo. Vários muros grafitados no centro da capital paulista o inspiraram e ele começou a pintar o spray, instrumento básico do grafiteiro. Ele se dedica à pintura desde os 10 anos e, mais tarde, tornou-se artista plástico, o que o ajudou na execução dos traços e na intimidade com o spray. "Atual, não é muito diferente daquilo que eu já fazia no dia-a-dia", diz. As obras de René se espalharam e chegaram a 15 de Março no centro de Curitiba e em Pato Branco, onde executou alguns trabalhos. Ele se dedica ao estilo "Wild Style" que resultam em desenhos com muitas setas misturadas à linguagem do grafite tradicional. "Gosto também do chamado boneco que dá vida à personagens e acaba simbolizando figura imaginária", acrescenta. "Pinto e 'throw-up' em diferentes os quatro estilos do grafite. Não se pode esquecer também do 'tag', uma espécie de assinatura do autor da obra."

NOVA YORK
O grafite nasceu nos anos 70

no bairro do Bronx, em Nova York e se espalhou graças às gangues que se comunicavam através de símbolos grafitados. Se alguém queria transmitir uma mensagem recorria ao spray e deixava o recado no muro. Arte chegou ao Brasil nos anos 70. Atualmente, muita gente confunde grafite com pichações que se vêem nos muros das cidades. "Da mesma, porém numa linguagem e a mesma ideia de comunicação", conta. "Tive de explicar quando sou pichado e desse que sai por aí, de madrugada, empurrando a cidade". Para ele, o preconceito se deve à falta de conhecimento. "É fácil achar com a polícia, basta dizer que pichação é crime e grafite é arte", explica. "Por tanto, não há motivo para confundir as coisas e nos estagnar". René ministra aula de grafite na Casa da Cultura Imã Antônio de Sarandi para cerca de 80 alunos. Ele pretende realizar um projeto para divulgar a arte na região. O grafiteiro negocia com uma loja de Maringá para realizar obras em alguns locais da cidade. "Como o spray é caro, quero fazer uma parceria para divulgar e expandir essa cultura por aqui", afirma. A obra de René também pode ser vista em mural no conjunto Santa Felicidade onde ele pinta no último fim de semana.



René Meyring: o spray a favor das artes plásticas



8 Maio Maio, Junho de 2002

Variedades

Grafite é forma de conscientização

O artista plástico René Meyring coloca em andamento projeto em que o hip hop é o instrumento de conscientização para os jovens

Ricardo Fetterlin
A Casa da Cultura Iratã, município de Paraná, está criando jovens da rua com o objetivo de conscientizá-los através do grafite. Quem ministra as aulas é o artista plástico René Raitina Meyring, que é também idealizador do projeto chamado "Jovens da Iratã".

Esse projeto está em andamento desde o início da nova gestão municipal, em 2000, comandado pelo Sr. Wilson. "Por ter vindo uma administração que se preocupava com a parte cultural da cidade é que a gente conseguiu esse projeto", diz.

O hip hop é o meio de expressão que, para muitos, é mais fácil de usar, mas na verdade é um movimento que pode ser utilizado para a paz e a união.

Preconceito contra o grafite
"A ideia do grafite não é de vulgar, o hip hop não ocorre nos estádios, com todos os seus elementos, estratagemas, ou seja, grafite, rap e DJ, tornando danosa a população que acredita que isso é um tipo de violência ou "jantão" contra a cidade.",

Para participar desse projeto, o projeto está aberto para qualquer pessoa. O processo começa com o levantamento de nomes que se interessam. "No processo de aula você aprende primeiro a história do hip hop, a história do grafite, depois os estilos do grafite, aí você vai começar a criar", explica.

A criação dos trabalhos. Se o tema do desenho grafado não se desgar, é preciso fazer uma coleta de material de pesquisa, como livros, revistas e vídeos. De alguns ficam cerca de duas semanas estudando os desenhos, para aí sim, trabalhar o mesmo no muro.

A partir desse projeto, outros

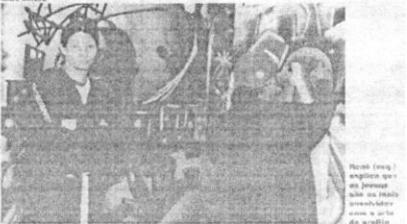
estão começando a entrar em andamento, como o de criar uma associação de rua. Já houve um encontro com 300 jovens de vários grupos como os Skate, Bolas, etc. "O preconceito ainda é muito forte e a intenção é, além de acabar com a impressão de que grafiteiro é vândalo, também arrecadar fundos para pôr em andamento outras ideias vinculadas a esse tipo de movimento", diz.

Para esse encontro, já está sendo criado a "Casa do hip hop", um lugar onde acontecerá reuniões para falar de assuntos, como a divulgação do trabalho dos artistas locais, além de fazerem palestras e aulas de dança, grafite, no âmbito escolar, e os professores que apresentaram a categoria dos jovens que frequentam a rua. E ainda haverá oficinas sobre grafite, street dance, etc.

René Meyring ainda criou a criação de uma biblioteca, onde poderá se encontrar livros que tratem da cultura da rua, além de revistas e jornais e terá se instalar uma sala que acomode a sua sala, criando um espaço criativo.

Concepção - O grafite brasileiro, pouco de tempo depois, no início da década de 70, surgiu para a "expressão do indivíduo" (grupos). Então, surgiu, em seguida, os "conceitos" e "desenhos" mais desenhos e murais nos interiores das ruas e bairros. Originários do Tag, o grafite evoluiu e desenvolveu-se e surgiu os desenhos com novos elementos, como camadas, fundos, cores, símbolos e outros. Isso, porém, não é o DJ, depois do contato de cultura de rua, veio mais tarde o desenvolvimento do hip hop.

Existem vários estilos de grafite, entre os mais comuns estão: Tag - assinatura dos grafiteiros. Throw up - letras geralmente arredondadas e com cantos arredondados. Bounce - são os personagens criados pelos grafiteiros, muitas vezes personagens de uma história.



René Meyring explica que o grafite não é vandalismo, mas uma forma de expressão artística.



CidadeArte

Revista de Cultura e Arte da Marinha e Regia

Edição nº 1 - Dezembro de 2002 - R\$ 1,99

Entrevista
Zanzel Máttar
artista plástico

Arte de Rua
Bonfim
cego cantador

Homenagem
José Cláudio
Paulo Giovanini

Cinema
Um Outro Olhar

Pesquisa
Projetos de cultura e
Benefício Cultural

Reportagem
Grafite
Arte mural

Política Cultural
Eduardo
Montagnari
Olívio Penteado



Reportagem

Grafite, arte urbana

Roxsana Costa Gian

O grafite é uma arte de rua que vai evoluindo com suas imagens e o cotidiano urbano. O cinza dos muros pelo ar poluído e colorido com cores fortes e formas abstratas, cheias de significados que chegam a chocar e até mesmo inventar composições sobre a paisagem da cidade.

Qualquer muro vazio torna-se uma oportunidade para os grafiteiros, um espaço a trabalhar, pois é nos muros que essas artísticas jogam suas inspirações, expressando seus modos de pensar e sentir a vida, através das latas de spray.

A palavra grafite vem do italiano *grafito* que significa "escrita feita com as mãos" realizada nos pedras da Idade Média. Alguns estudiosos afirmam que as pinturas rupestres encontradas em algumas cavernas mineiras são consideradas como arte do grafite.

No final da década de 60 início da década de 70, jovens do bairro periférico do Bronx, em Nova York, passaram através de suas latas de tinta, contra as drogas, o sistema, a violência, entre outros. Era também o começo do movimento *hip-hop*, uma cultura de periferia, onde aconteciam eventos festivos dos elementos dessa cultura, como *break* (dança acrobática), *rap* (música poética com temas sociais), *o.j* (com sua técnica musical) e o grafite (com sua arte visual).

Mais tarde, na década de 70 e 80, o principal precursor do grafite em São Paulo foi o italiano-argentino Alex Valliani, de Buenos Aires. Chegou a São Paulo, onde liderou a primeira geração de grafiteiros paulistas, e começou a pintar grafite que o grafite poderia considerar a uma nova visão da arte, fugindo do padrão tradicional, em luz e tamanho. E o grafite se tornou o que é hoje...

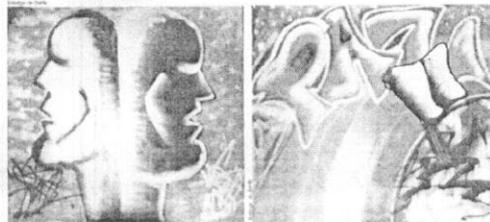
Em Maringá existe um jovem que mergulhou sua vida nesta arte de rua. É o caso de René Renato Meyring, 23 anos. Na infância, interessou-se pelo desenho manual e, mais tarde, começou a trabalhar com aerografia. "Aerografia você trabalha com a maquiagem é bem mais fácil e o grafite diretamente no spray, que é mais difícil".

30 - CidadeArte



de manifestar. Quando eu fui para São Paulo, vi uma grafiteira por lá e comecei a me interessar sobre essa arte. E quando voltei tinha encontrado algumas pessoas que eram pioneiras dentro do grafite e comecei a trocar umas ideias", diz René.

Foi aos 7 anos que René trabalhou com grafite em Maringá. Ele afirma que é muito difícil alguma pessoa vender o muro para pintar, "as pessoas sabem para gente e dizem não, sendo que a gente nem está pedindo material ou mão de obra, a gente só está pedindo apenas a



No projeto de arte urbana, esteve presente o artista gráfico René Meyring, 23 anos, formado em Design Gráfico pela Universidade Estadual de Maringá, e o artista plástico Alexandre de Moraes, 30 anos, formado em Artes Plásticas pela Universidade Estadual de Maringá. O projeto de arte urbana foi desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal de Maringá e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná (FAPESP).

meio, mesmo assim a gente tem essa dificuldade".

René e outros grafiteiros participaram do Fórum de Cultura da cidade. Lá, discutiu-se o projeto da cultura de rua, não somente do grafite, como do rap, break e dj. A cultura de rua chegou aos delegados e um representante, no processo de formação do Conselho de Cultura do Município de Maringá. René foi um dos delegados. Atualmente, é membro do conselho. "Não que a gente consegue igualar a cultura de rua com a cultura urbana dentro de um espaço urbano, mas a gente vai tentar ser uma igualdade nos projetos", afirma o conselheiro.

O grafiteiro que estudou artes plásticas para entender melhor sobre a arte afirma seguir a sua inspiração em São

Paulo. René também mostrou interesse da arte surrealista. "As artes plásticas tomam um conta das regras, até do grafite. Fazendo com Tima Machado, linguagem visual e abstrata estilizada para grafite. São as coisas que eu gosto de fazer".

René e sua irmã Heliana e Isaac realizaram um trabalho em 2013 na Escola Sagrada Família, em Sarandi. O projeto de arte urbana foi aberto aos domingos para ensinar sobre os gêneros do bairro e com essa ideia resolveram fazer suas habilidades. René afirma que a arte urbana é inovadora e dá um jeito de fazer cada um ter uma parte. Ele quer fazer uma exposição pública no local. Porque é uma arte que dá comunidade do bairro de Sarandi que é carismática e eles não gostam muito de lá. Agora ele já se sente o desenho ainda está lá".

CidadeArte 31

Links

<https://www.unicesumar.edu.br/unicesumar-realiza-acao-em-homenagem-aos-71-anos-de-maringa/>

<https://greencitywall.wixsite.com/maringa/artistas>

<http://maringacultura.maringa.pr.gov.br:38081/evento/175/>

<https://www.facebook.com/watch/?v=1418257911580659>

<https://www.facebook.com/Rene-Meyring-340735476663261/>

<https://www.instagram.com/renemeyring/>

EQUIPE TÉCNICA

Relacionar o nome de todos envolvidos no projeto

Nome Completo	CPF	Função	Município	Função
RENE BATISTA MEYRING	00563148926	ARTISTA/GRAFITEIRO	MARINGÁ	Graffitiagem



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

COMPROVAÇÃO DE RESIDENCIA PESSOA JURIDICA

14/10/2020

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.285.313/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2014	
NOME EMPRESARIAL R. B. MEYRING - ARTES			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RENEM PRODUÇÕES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R. MITSUZO TAGUCHI	NÚMERO 248	COMPLEMENTO BLOCCO 83 APT 83	
CEP 87.045-110	BARRIO/DISTRITO GLEBA PATRIMONIO MARINGÁ	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal@gorny7.com.br		TELEFONE (44) 3245-3047 / (44) 3245-3047	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/10/2020 às 13:24:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR OSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

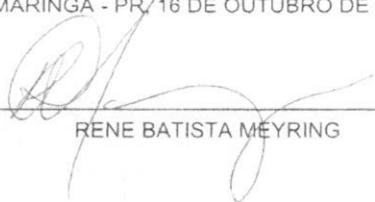
ATO 315

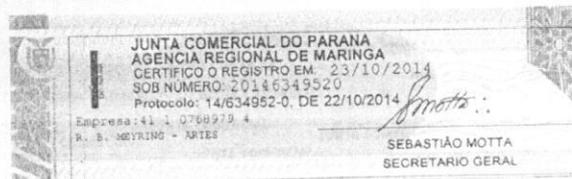
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

O Empresário, R. B. MEYRING - ARTES estabelecido na (o) RUA MITSUZO TAGUCHI, 248, BLOCO: 03; APT: 03;, bairro GLEBA PATRIMONIO MARINGA, MARINGA, PR CEP: 87.045-110, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

MARINGA - PR, 16 DE OUTUBRO DE 2014.


RENE BATISTA MEYRING



MÓDULO INTEGRADOR: PR1201400239287



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

14/10/2020

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.285.313/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2014	
NOME EMPRESARIAL R. B. MEYRING - ARTES			
TIPO DO ESTABELECIMENTO NOME DE FANTASIA RENEM PRODUÇÕES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-09 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.81-9-09 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 212-5 - Empresário (Individual)			
EMPRESÁRIO R MITSUZO TAGUCHI	NUMERO 248	COMPLEMENTO BLOCO 03 APT 03	
CEP 87.045-110	BARRIO/CELSO GLEBA PATRIMONIO MARINGÁ	MUNICIPIO MARINGÁ	UF PR
E-MAIL ELETRÔNICO fiscal@omny7.com.br		TELEFONE (44) 3245-3047 / (44) 3245-3047	
EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL (EFR) ***			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL NORMAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NORMAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/10/2020 às 13:24:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR OSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece à sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 157951/2020

Certificamos, conforme requerido por **R.B. MEYRING ARTES**, CPF/CNPJ nº 21.285.313/0001-03, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **R. B. MEYRING - ARTES - ME**, CPF/CNPJ nº 21.285.313/0001-03, situado(a) na cidade de Maringá. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **14/12/2020**

Válida até: **12/02/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **16D20AEA2B706451BCB74A9BC3AE47A7**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022768338-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 21.285.313/0001-03

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Firefox

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCconjunta...>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R. B. MEYRING - ARTES
CNPJ: 21.285.313/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:09 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2021.
Código de controle da certidão: 3734.BD08.6D83.BA2E
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

14/12/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 21.285.313/0001-03
Razão Social: R B MEYRING ARTES ME
Endereço: R MITSUZO TAGUCHI 248 BLOCO 03 APT 03 / VILA NOVA / MARINGÁ / PR /
87045-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2020 a 07/01/2021

Certificação Número: 2020120905284810022149

Informação obtida em 14/12/2020 09:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. B. MEYRING - ARTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.285.313/0001-03
Certidão n°: 27092733/2020
Expedição: 14/10/2020, às 13:35:48
Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. B. MEYRING - ARTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.285.313/0001-03, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

09/07/2015

Comprovante de inscrição no CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
005.631.489-26

Nome
RENE BATISTA MEYRING

Nascimento
26/06/1979

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
1E66.5364.200E.DFCC

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

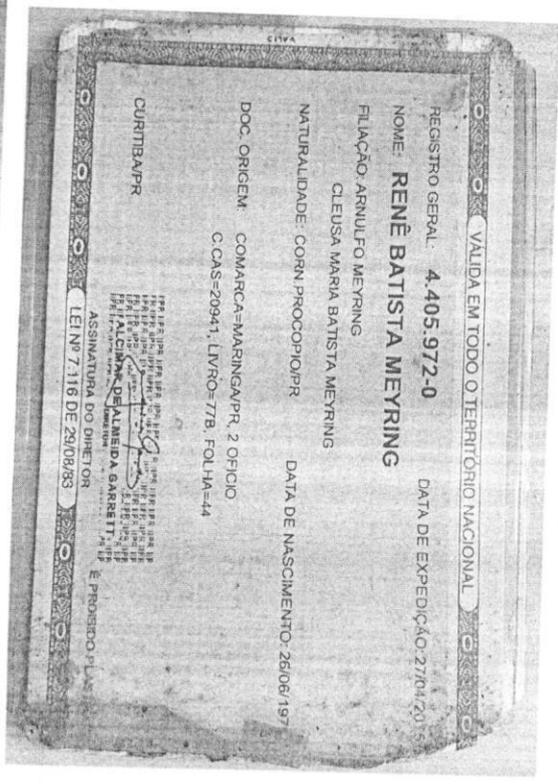
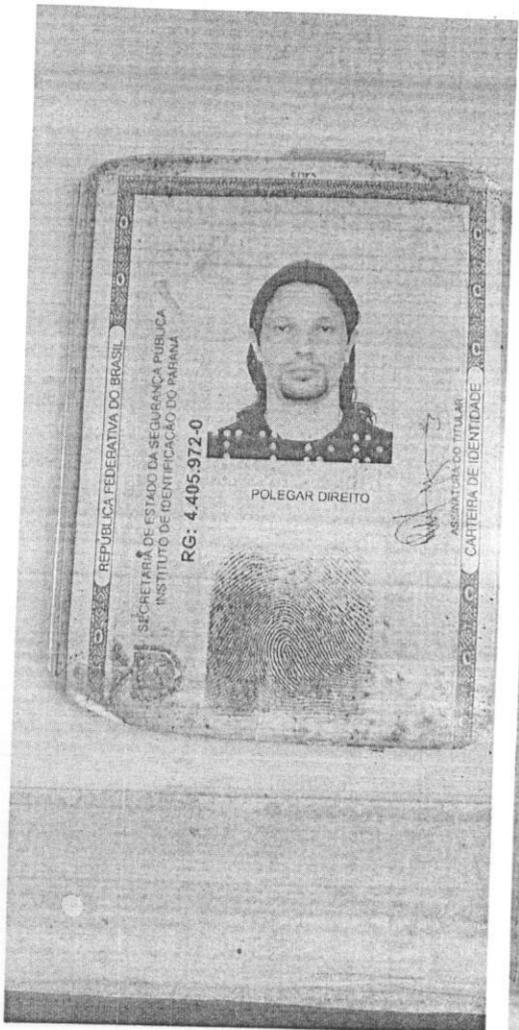
às: 13:51:23 do dia 09/07/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RENE BATISTA MEYRING			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ARNULFO MEYRING		(mãe) CLEUSA MARIA BATISTA MEYRING	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/08/1979	IDENTIDADE (número) 44059720	Órgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 005.631.489-26			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MITSUZO TAGUCHI			NÚMERO 248
COMPLEMENTO BLOCO 03 AP 03	BAIRRO / DISTRITO GLEBA PATRIMONIO MARINGA		CEP 87045110
MUNICÍPIO MARINGA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL R. B. MEYRING - ARTES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MITSUZO TAGUCHI			NÚMERO 248
COMPLEMENTO BLOCO: 03; APT: 03;	BAIRRO / DISTRITO GLEBA PATRIMONIO MARINGA		CEP 87045110
MUNICÍPIO MARINGA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FISCAL@OMNY7.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 8592999 Atividades secundárias: 9001999 8230001	DESCRIÇÃO DO OBJETO ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 22/10/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
TUDO DA JUNTA COMERCIAL: RACIONALIZADO, SIMPLIFICADO, NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentente/gerente) <i>R. B. MEYRING - ARTES</i>			
DATA DA ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 16/10/2014			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		A	
<i>Valmir Cardoso da Costa</i> Portaria JCP nº 048/1647638 23-OUT. 2014		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE MARINGA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/10/2014 SOB NÚMERO: 41107689794 Protocolo: 14/634953-9, DE 22/10/2014 <i>Sebastião Motta</i> R. B. MEYRING - ARTES SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	

MÓDULO INTEGRADOR: PR12D1400239287





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

DECLARAÇÕES

DECLARA não ter recebido do Município de Mandaguáçu **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

MANIFESTA minha concordância com os termos estabelecidos neste edital, principalmente com os prazos definidos, comprometendo-me ao cumprimento das exigências do mesmo.

DECLARA, para os efeitos e penas da lei estar ciente e concordar com as normas decorrentes para inscrição e avaliação dos projetos culturais neste edital.

DECLARA que não há nenhum impedimento legal para a realização do procedimento de abertura de conta-corrente em meu nome.

ASSUME todas e quaisquer responsabilidades quanto ao conteúdo das obras resultantes do projeto e, ainda, as consequências de possível ausência de liberações de direitos autorais.

DECLARA estar ciente e assumir toda e quaisquer responsabilidades quanto ao conteúdo da obra aqui proposta e as possíveis penalidades legais e demais complicações resultantes na execução do projeto.

DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, ACEITO as condições à cima*.


René Batista Meyring
21.285313/0001-03

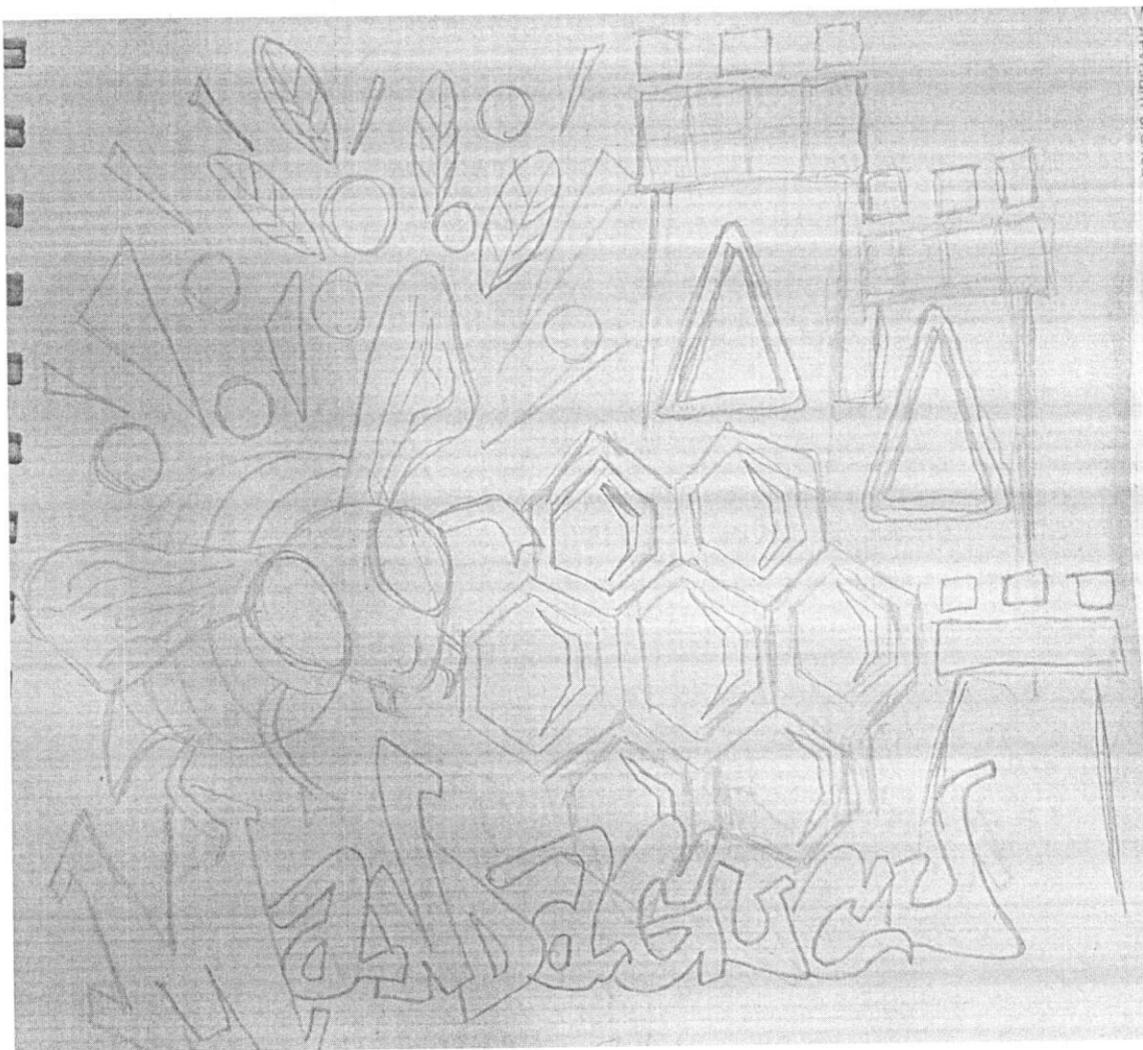


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

PROPOSTA DE GRAFFITI 4 – SIMBOLOS DO BRAZÃO



Descrição da Proposta: SIMBOLOS DO BRAZÃO

Nesta obra temos elementos do brasão de Mandaguáçu com uma composição diferente:

Torres – cidade, Iluminura de goles vermelhos, colmeia, café e nome da cidade escrito em estilo graffiti.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

PROPOSTA DE GRAFFITI 1 - ABELHA GRANDE



A igreja matriz

Descrição da Proposta: ABELHA GRANDE

O painel "Abelha grande" recebe este título devido o significado do nome da cidade de Mandaguáçu, no layout a abelha atinge o lugar de destaque, compondo com outros elementos referenciado no brasão, mas com uma interpretação mais contemporânea.

Em primeiro plano junto com abelha temos o café que é o principal fruto desta terra, e da economia do município.

As colmeias que estão em segundo plano, são símbolos do trabalho eficaz e realizador que aqui neste projeto são douradas que remete a glória, esplendor, grandeza, riqueza e sabedoria.

Para completar a obra temos em terceiro plano a cidade que no brasão se utiliza de torres para representá-las, aqui é representada por casas e prédios, com o fundo um recorte azul que simboliza justiça, nobreza, preservação, zelo e lealdade.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

PROPOSTA DE GRAFFITI 2 – ANCESTRAIS



Descrição da proposta: ANCESTRAIS

Neste painel utilizo da imagem do índio para retratar a origem do nome indígena de Mandaguáçu e também como reflexão e homenagem a esta etnia que viveram no Brasil antes de qualquer outra.

Retrato com índio jovem pois a cidade é jovem e tem muito a crescer

Obs: na obra agregarei em seu corpo uma pintura corporal de listras preta como representatividade da abelha



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 -PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

PROPOSTA DE GRAFFITI 3 – MÃE NATUREZA



Descrição da Proposta: MÃE NATUREZA

Esta obra apresenta a natureza através da figura feminina que é algo comparativo devido sua beleza, delicadeza e força.

PORTFÓLIO
FELIPE NEWMOVE



GRAFFITI
(ARTE URBANA)

 @newmove44

 (44) 99973-9766

 Felipe Newmove

RELEASE

Felipe é Grafiteiro Autodidata, Produtor Cultural e Arte-educador.
Iniciou sua trajetória na Arte em 2002
Além de trabalhar com projeto social, espalha sua Arte em festivais
de Arte Urbana nacionais e internacionais.

Atualmente faz parte do Projeto IFFA (ideias fixas que fazer arte)
Onde trabalha ministrando oficinas de Graffiti desde 2012.

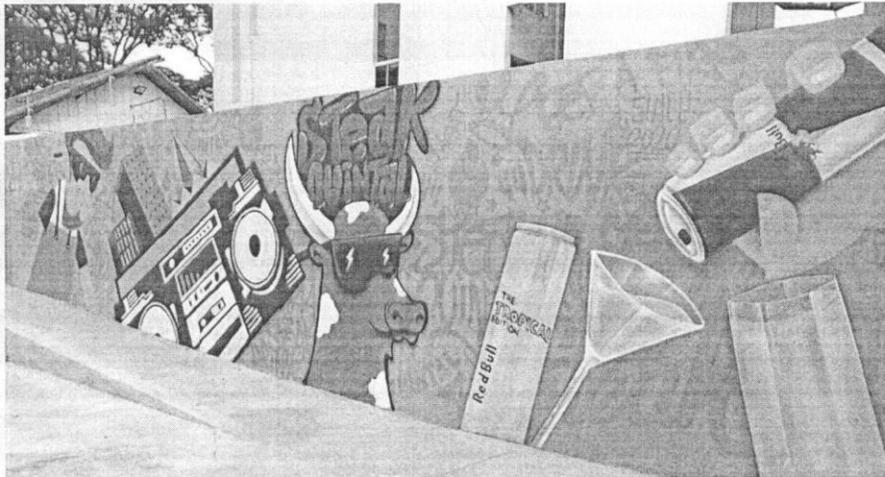
Utilizando o Graffiti, acreditamos que ele é um aliado poderoso
na construção da cidadania. Além da arte em si, esta cultura
carrega seu caráter educativo que viabiliza o público-alvo a desenvolver o lado ético,
sendo uma ferramenta fundamental de inclusão social. Pois proporciona
a Autovalorização, Reconhecimento, Espírito de Liderança, União e Respeito.
Esse é nosso compromisso, levar uma nova Perspectiva a crianças e adolescentes
através da ARTE.

**NEW
MOVE**
ARTE URBANA





Trabalho feito no Evento (RECICLART) 2019. Promovido pela secretária da juventude junto com a prefeitura de Maringá. O evento tinha como objetivo principal promover a consciência ambiental, pintando diversos containers de lixo com mensagens espalhadas pela cidade.



Trabalho comercial feito em Maringá em parceria com a Red Bull